



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35/2016

OBJETO:

- A presente licitação tem por objeto a contratação de prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar das unidades judiciárias que fazem parte da Setorial de Cascavel e da Setorial de Londrina, compreendendo, além da mão-de-obra, o fornecimento de peças e materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos deste Edital.

ACOLHIMENTO, ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E SESSÃO DO PREGÃO:

- Término do acolhimento das propostas eletrônicas e início da sessão do Pregão e oferecimento de lances: **às 10h00 do dia 11 de novembro de 2016.**

REALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA:

- Portal de Compras do Governo Federal: site www.comprasnet.gov.br

ENDEREÇO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO:

- Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR.
- CEP: 80.430-180

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

➤ **Dúvidas sobre o edital:**

- Secretaria de Licitações e Contratos
- Av. Vicente Machado, 147, 10º andar, Centro, Curitiba-PR.
- CEP 80.420-010
- E-mail: licitacao@trt9.jus.br
- Fone: 0xx (41) 3310-7342/7375

➤ **Credenciamento e dúvidas na operação do sistema do COMPRASNET:**

- Central de Atendimento do Comprasnet, **telefone: 0800 978 2329**, ou no site www.comprasnet.gov.br, link AJUDA.

REFERÊNCIA DE TEMPO:

- Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.



ÍNDICE	
1. EDITAL:	
TÍTULO	ASSUNTO
1	OBJETO
2	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
3	PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4	PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
5	IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
6	PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO
7	SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
8	JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
9	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO
10	RECURSOS ADMINISTRATIVOS
11	CONTRATAÇÃO
12	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13	DISPOSIÇÕES FINAIS
2. ANEXOS DO EDITAL:	
ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II-A	RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ANEXO II-B	MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO
ANEXO III	PLANILHA DE PREÇOS DE PEÇAS
ANEXO IV	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS DIFICULDADES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
ANEXO VI	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO VII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35/2016

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 03.141.166/0001-16, torna público que realizará, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, em especial a internet, licitação na modalidade **PREGÃO, na forma eletrônica**, do tipo menor preço, em regime de execução indireta, regida pelo Decreto 5.450/05, bem como pelas Leis 10.520/02 e 8.666/93, além da Lei Complementar 123/06 e demais normas pertinentes.

1 - OBJETO

- 1.1 Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar das unidades judiciárias que fazem parte da Setorial de Cascavel e da Setorial de Londrina, compreendendo, além da mão-de-obra, o fornecimento de peças e materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos deste Edital.
- 1.2 Havendo divergências entre as especificações do objeto cadastradas no Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET e as contidas no edital, prevalecerão as descrições deste último.

2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 Este Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, e dotado de recursos de criptografia e autenticação que garantem condições de segurança em todas as suas fases.
- 2.2 O TRT da 9ª Região utilizará o **Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET** para a realização desta licitação.
- 2.3 Os trabalhos serão conduzidos por servidor do TRT da 9ª Região, designado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o COMPRASNET, ao qual cabem, em especial, as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto 5.450/2005.
- 2.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

3 - DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, e que estejam previamente credenciados no COMPRASNET.
- 3.2 Para acesso ao sistema eletrônico COMPRASNET, os interessados em participar do pregão deverão dispor de **chave de identificação** (login) e **senha** (pessoal e intransferível), as quais serão fornecidas após o credenciamento prévio no *site* www.comprasnet.gov.br e posterior apresentação dos documentos exigidos para credenciamento nos órgãos cadastradores.
 - 3.2.1 O TRT da 9ª Região não é órgão cadastrador, devendo o interessado, após efetuar o credenciamento prévio, dirigir-se a uma das unidades cadastradoras relacionadas no *site* www.comprasnet.gov.br (*links*: “Ajuda”, “Sicaf” e “Onde se Cadastrar?”).
 - 3.2.2 Mais informações na Central de Atendimento do COMPRASNET (telefone - 0800 978 2329), ou pelo *site*: www.comprasnet.gov.br.



- 3.3** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.4** Caberá ao licitante interessado em participar deste pregão:
- a)** remeter a proposta, e, quando for o caso, seus anexos, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet;
 - b)** responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances formulados, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;
 - c)** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente de eventual perda de negócios ocasionada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou por sua desconexão;
 - d)** solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 3.5** Não será admitida a participação de empresas:
- a)** cujo ramo de atividade econômica não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
 - b)** em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
 - c)** reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - d)** estrangeiras que não funcionem no país;
 - e)** que detenham a condição de inidôneas perante a Administração Pública (art. 87, IV, da Lei 8.666/1993);
 - f)** que estejam suspensas de licitar e contratar temporariamente com este Tribunal (art. 87, III, da Lei 8.666/1993);
 - g)** que estejam impedidas de licitar e contratar temporariamente com a União (art. 7º da Lei 10.520/2002).
- 3.6** A apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.
- 3.7** O representante do licitante deverá identificar, em campo próprio do sistema eletrônico, o tipo de segmento da empresa (microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa) que representa, em atenção ao que prescrevem a Lei Complementar 123/2006 e a Lei 11.488/2007.
- 3.8** Como requisito para participação neste pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos neste procedimento licitatório.
- 3.8.1** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 3.9** É vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça).
- 3.9.1** A vedação descrita no item anterior se estende às contratações deflagradas quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
- 3.9.2** É permitida a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de



cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai da Administração ao dirigente máximo da entidade, por não se vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

- 3.9.3** Nada obsta que a Administração vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

4 - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 4.1** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, para o seguinte correio eletrônico: licitacao@trt9.jus.br.

5 - IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 5.1** A apresentação de impugnação ao edital será processada e julgada na forma do Decreto 5.450/05 e das Leis 10.520/02 e 8.666/93.
- 5.1.1** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.
- 5.1.2** Se procedente e acolhida a impugnação ao edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.
- 5.2** O envio da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

6 - PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 6.1** Os licitantes deverão cadastrar proposta de preços até a data e hora marcadas neste edital, exclusivamente por meio eletrônico.
- 6.2** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.3** Ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá ofertar **PREÇO TOTAL PARA O ITEM** de que deseja participar.
- 6.3.1** Os preços unitários e totais máximos da presente contratação estão previstos no item 3.1 do Termo de Referência deste edital (Anexo I).
- 6.4** O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (R\$) e será considerado completo, abrangendo todos os tributos, encargos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o objeto licitado e necessários à execução do contrato.
- 6.5** A proposta oferecida terá validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de abertura do pregão.
- 6.6** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

7 - SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 7.1** A partir do horário previsto, terá início a sessão pública do pregão, com divulgação das propostas apresentadas, sem identificar seus autores, passando-se ao início da disputa.
- 7.2** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



- 7.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.5 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.6 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, todos os participantes serão informados, em tempo real, do respectivo horário de registro e valor, vedada a identificação do licitante.
- 7.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8 Caso sejam registrados pelo sistema dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido primeiro.
- 7.9 A etapa de lances da sessão pública será encerrada pelo pregoeiro, com aviso de fechamento iminente dos lances. Após, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.11 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, reiniciando somente após comunicação aos participantes por meio do *site* oficial do COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br).
- 7.12 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 7.13 Se o menor preço não tiver sido ofertado por Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativa de que trata o art. 34 da Lei 11.488/07, e houver nessa condição licitante com proposta até 5% superior à melhor colocada, proceder-se-á, em atenção aos art. 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, da seguinte forma:
- 7.13.1 A ME, EPP ou Cooperativa mais bem classificada, após a fase de lances, poderá apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 7.13.2 O Sistema encaminhará mensagem automática, por meio do *chat*, convocando a ME, EPP ou Cooperativa a fazer sua última oferta no prazo de **cinco** minutos, controlados pelo Sistema, sob pena de decair do direito concedido;
- 7.13.3 Não sendo vencedora a ME, EPP ou Cooperativa mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as Licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 7.13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 7.13.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, EPP ou Cooperativas que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.13, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 7.13.5 O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da Licitante na categoria de ME, EPP ou Cooperativa.
- 7.13.6 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos na condição do subitem 7.13, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.14 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, especialmente quanto à compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado pelo Tribunal, e poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante, para que



seja obtido valor mais vantajoso, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

- 7.15** Após a aceitação da proposta melhor colocada será verificada a habilitação da licitante detentora do menor lance através de consulta ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos, conforme disposição deste edital.
- 7.16** Sendo aceitável a proposta, a licitante detentora do menor preço deverá apresentar, **até às 12h00 (meio-dia) do próximo dia útil subsequente à solicitação do pregoeiro**, a proposta de preços e a planilha de preços de peças (modelos dos Anexos III e IV), já ajustadas ao valor do último lance, bem como os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF.
- 7.16.1** Os valores finais (unitários e totais) da proposta deverão ser expressos até a segunda casa decimal (ex.: R\$ 0,15). Os arredondamentos que se fizerem necessários deverão ser para menor.
- 7.17** A proposta ajustada ao lance final e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser apresentados via correio eletrônico (licitacao@trt9.jus.br) ou inseridos em campo próprio do sistema.
- 7.18** A proposta e os documentos encaminhados via correio eletrônico ou inseridos em campo próprio do sistema deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo **máximo de 3 (três) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro, no seguinte endereço:

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Secretaria de Licitações e Contratos
Avenida Vicente Machado, 147 - 10º andar - Centro, Curitiba-PR
CEP 80420-010

CONTEÚDO: DOCUMENTAÇÃO REF. **PREGÃO 35/2016**

- 7.19** Constatado o pleno atendimento às exigências editalícias, a licitante detentora do menor preço será declarada vencedora.

8 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1** O critério de julgamento será o legalmente previsto para licitações do tipo MENOR PREÇO.
- 8.2** No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora a licitante que, obedecidas às condições estabelecidas neste Edital, apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL PARA O ITEM**.
- 8.3** Serão desclassificadas as propostas que:
- I) apresentem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;
 - II) apresentem preços superiores aos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência – deste edital;
 - III) sejam omissas, vagas, imprecisas ou que apresentem irregularidade capaz de dificultar o julgamento do pregoeiro;
 - IV) apresentem preços manifestamente inexequíveis, conforme art. 48, inc. II, § 1º, da Lei 8.666/93, ou que não vierem a ter sua exequibilidade demonstrada;
 - V) não contemplem todos os subitens que compõe o item;
 - VI) não atendam às demais condições previstas neste edital.
- 8.4** Se a proposta/lance de menor valor não for aceitável, se a licitante não atender às exigências habilitatórias ou não encaminhar os documentos de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, bem como a documentação para habilitação e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



- 8.5 Todas as propostas apresentadas deverão ser firmes e precisas, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que impeça o pregoeiro de formular um julgamento objetivo, devendo as licitantes se limitar às especificações do edital.
- 8.6 Os erros, equívocos e omissões havidos na formulação da proposta serão de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.
- 8.7 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

- 9.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos (§ 1º do art. 25 do Decreto 5.450/05).
- 9.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos *sites* emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via correio eletrônico (licitacao@trt9.jus.br), conforme determinação do pregoeiro.
- 9.3 Para comprovação da habilitação, faz-se necessária a apresentação dos seguintes documentos:

9.3.1 - Habilitação jurídica:

- I) Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- II) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- a) a comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social ou do Estatuto acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado acompanhado das posteriores alterações, se houver;
- III) Ato constitutivo/Contrato Social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- a) Certidão expedida por Órgão de Registro Público, comprovando inscrição do Ato Constitutivo, em caso de sociedades simples;
- IV) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.2 - Regularidade fiscal e trabalhista:

- I) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- II) prova de regularidade para com a Seguridade Social;
- III) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- IV) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, incluído pela Lei 12.440/2011.

9.3.2.1 As microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas contempladas no art. 34 da Lei 11.488/07 deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal (incisos I, II e III do subitem 9.3.2)**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por



igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- b) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para dar continuidade à licitação ou revogá-la.

9.3.3 - Para cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988:

- I) **DECLARAÇÃO**, a ser feita em campo próprio do sistema, de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos catorze anos.

9.3.4 - Qualificação técnica:

- I) Prova de inscrição da Pessoa Jurídica junto ao respectivo Conselho de Classe competente.
- II) Prova de inscrição junto ao respectivo Conselho de Classe competente de no mínimo 1 (um) profissional que atuará como responsável técnico da empresa.
- III) Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado/certidão/declaração fornecido por Pessoas Jurídicas de Direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho de Classe competente, que comprove ter a **licitante (empresa)** realizado serviços com complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação, especificamente manutenção de aparelhos Split e janeliros, para fins comerciais ou de serviços, sem qualquer informação que a desabone.
- IV) Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado/certidão/declaração fornecido por Pessoas Jurídicas de Direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho de Classe competente, que comprove ter o **responsável técnico indicado** realizado serviço similar ao objeto licitado, especificamente manutenção de aparelhos Split e janeliros, para fins comerciais ou de serviços.
- V) **Declaração**, emitida pela licitante e conforme modelo no **Anexo V** deste edital, que conhece todas as condições referentes à execução dos serviços ora licitados, inclusive no que concerne ao local onde serão realizados os trabalhos.
- a) Caso a licitante opte por conhecer o local onde será executado o objeto da licitação, a visita (vistoria) poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data prevista para a sessão pública do procedimento licitatório.
- b) O agendamento da vistoria deverá ser previamente efetuado junto à Secretaria de Engenharia e Arquitetura do TRT da 9ª Região, por meio do telefone (41) 3310-7778.

9.3.5 – Documentação complementar:

- I) **DECLARAÇÃO**, a ser feita em campo próprio do sistema, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.3 O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da qualificação técnica na licitação deverá(ão) atuar como responsável(is) técnico(s) dos serviços, admitindo-se a substituição do(s) mesmo(s) somente por outro(s) que detenha(m) as mesmas qualificações aqui exigidas e por motivos relevantes justificáveis pelo proponente, sob prévia avaliação do TRT da 9ª Região.
- 9.4 Não serão aceitos protocolos de solicitação de emissão de documento em substituição aos exigidos neste edital.
- 9.5 O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências relacionadas ao esclarecimento da proposta ou da documentação apresentada.



- 9.6 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (§ 4º do art. 25 do Decreto 5.450/05).

10 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 10.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na preclusão desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 10.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4 Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso devidamente instruído à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do processo licitatório.

11 – CONTRATAÇÃO

- 11.1 Os termos previstos neste edital e seus anexos, a proposta apresentada e a assinatura do contrato formalizarão a contratação.
- 11.2 Homologado o presente pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação, assinar o instrumento de contrato.
- 11.3 No momento da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar “Visto no CREA/PR”, em seu nome e do(s) profissional(is) por ele indicado(s) para execução dos serviços, no caso deste(s) ou daquele possuir domicílio fora do Estado do Paraná, conforme previsto no artigo 58 da Lei 5.194/66¹.
- 11.4 Para a efetivação da contratação o licitante vencedor deverá apresentar declaração de que não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná (9ª Região), nos termos do modelo descrito no Anexo VII - Declaração de Inexistência de Nepotismo.
- 11.5 Nos termos do art. 81, *caput*, da Lei 8.666/93, a recusa injustificada em assinar o instrumento de contrato nos prazos estabelecidos equivale à inexecução total da contratação, sujeitando o licitante/adjudicatário às sanções previstas nos subitens 12.1 e 12.2 deste edital.
- 11.6 Caso o licitante vencedor não faça comprovação das condições exigidas para efetivação da contratação ou, injustificadamente, se recuse a formalizá-la, o pregoeiro, sem prejuízo das sanções previstas em edital e das demais cominações legais, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 11.7 As condições de habilitação consignadas neste edital deverão ser mantidas pelo licitante vencedor durante a vigência da contratação (§ 2º do art. 27 do Decreto 5.450/2005).
- 11.8 Os prazos da contratação poderão ser prorrogados pela Ordenadoria da Despesa deste Tribunal, desde que a pretensão seja motivada, devidamente fundamentada e o respectivo pedido seja formulado antes do prazo final para o adimplemento da obrigação.
- 11.8.1 Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com os elementos necessários ao seu processamento, nos termos do § 1º do artigo 57 da Lei 8666/1993.

¹ Decisão 279/1998 - Plenário do Tribunal de Contas da União



- 11.9** A contratação decorrente deste procedimento poderá ser alterada unilateralmente pelo Tribunal ou por acordo das partes, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/1993.
- 11.10** A rescisão da contratação rege-se pelo contido no presente edital, aplicando-se, no que couber, o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1** Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o instrumento de contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.
- 12.2** A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da contratação, sujeitando a licitante às sanções de multa punitiva de 10% calculada sobre o valor total do contrato (conforme proposta) e impedimento de licitar e contratar de que trata o subitem anterior.
- 12.3** Demais sanções estão descritas no Anexo VI (Minuta de Contrato) deste edital.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse público, do princípio da isonomia e da segurança da futura contratação.
- 13.2** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 13.3** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, nos termos do § 2º do artigo 29 do Decreto 5.450/05.
- 13.4** Simples omissões ou irregularidades, sanáveis ou desprezíveis, e que não causem prejuízo à Administração e às licitantes, poderão ser relevadas a exclusivo critério do Pregoeiro.
- 13.5** É facultada ao Pregoeiro e/ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo estipulado.
- 13.6** É competente o foro da Justiça Federal - subseção Judiciária de Curitiba-PR para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.
- 13.7** Informações e/ou esclarecimentos, bem como pedidos de providências relativos ao presente Edital, poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro, no horário das 11h às 17h, pelo telefone (41) 3310-7342, ou pessoalmente junto à Secretaria de Licitações e Contratos - SLC deste Tribunal, situada na Av. Vicente Machado, n.º 147, 10º andar - Curitiba-PR.

Curitiba, 24 de outubro de 2016.

Patrícia Aimée Bruel Antonio
Ordenadora da Despesa



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar, conforme itens abaixo:

ITEM 1 - SETORIAL CASCAVEL	
Subitem	Descrição
1.1	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar das unidades judiciárias que fazem parte da Setorial de Cascavel, conforme relação no item 1.2 abaixo, compreendendo, além da mão-de-obra, o fornecimento de peças e materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificado neste Termo de Referência e demais anexos deste edital. Estão abrangidos nos sistemas de climatização: os sistemas de drenagem de condensado das máquinas
1.2	Peças de ar-condicionado, conforme relação constante no Anexo III deste edital.

ITEM 2 - SETORIAL LONDRINA	
Subitem	Descrição
2.1	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar das unidades judiciárias que fazem parte da Setorial de Londrina, compreendendo, além da mão-de-obra, o fornecimento de peças e materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificado neste Termo de Referência e demais anexos deste edital. Estão abrangidos nos sistemas de climatização: os sistemas de drenagem de condensado das máquinas
2.2	Peças de ar-condicionado, conforme relação constante no Anexo III deste edital.

- 1.2 Relação das unidades judiciárias que abrange cada Setorial:

ITEM 1 - SETORIAL CASCAVEL	
Unidade	Endereço
Assis Chateaubriand	Av. Cívica, 260 - Centro Cívico
Cascavel	Rua Galibis, 328 - Jardim Santo Onofre.
Dois Vizinhos	Avenida Dedi Barichello Montagner, 191 - Centro.
Foz do Iguaçu	Av. Santos Dumont, 460 - Centro
Francisco Beltrão	Rua Tenente Camargo, 2.322 / Centro
Guarapuava	Rua Afonso Botelho 104 - Trianon
Laranjeiras do Sul	Rua Marechal Cândido Rondon, 1.975 - Centro .
Mal. Cândido Rondon	Rua Pastor Mayer, 799 - Centro .
Medianeira	Av. Pedro Soccol, 2500 - Centro.
Palmas	Rua Doutor Bernardo Ribeiro Viana, nº 976 - Sobreloja -
Palotina	Rua Ipiranga, 716, Praça da Liberdade - Bloco Central
Pato Branco	Rua Goianases, 368 - Centro :



Toledo

Rua Santos Dumont, 3.080 - Centro

ITEM 2 - SETORIAL LONDRINA	
Unidade	Endereço
Apucarana	Rua São Paulo, 95 - Vila Feliz.
Arapongas	Rua Harpia, 405 – Centro.
Bandeirantes	Av. Bandeirantes ,925. - piso superior do Banco do Brasil S/A, Centro
Cambé	Av. da Esperança, 360.
Cornélio Procópio	R: Paraíba, 189 - Centro.
Ibaiti	Rua Euclides Monteiro, nº 739, Centro.
Jacarézinho	Rua Dom Fernando Tadei, 1.636 - Centro .
Jaguariaíva	Rua Ten. Cel. Joaquim Carneiro, 331 - Centro.
Londrina (fórum e setorial)	Av. São Paulo, 294 - Centro.
Porecatu	Rua Belo Horizonte, 434.
Rolândia	Av. Pres. Vargas 2270 – Centro
Santo Antônio da Platina	R: Treze de Maio, s/nº, Praça São Benedito.
Wenceslau Braz	Rua Expedicionários, s/n – Centro

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Executar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionado e sistemas de climatização do TRT da 9ª Região nas unidades atendidas pelas Setoriais Administrativas de Cascavel e Londrina, visando a sua conservação e adequado funcionamento.

3. PREÇOS MÁXIMOS

- 3.1 Os preços máximos para a presente contratação são:

ITEM 1 - SETORIAL CASCAVEL					
Cidade	Periodicidade	A	B	C	D
		Quantidade Equip.	Valor unitário por equip.	Total por bimestre (A X B)	Total Anual (C X 6)
Assis Chateaubriand	BIMESTRAL	6	R\$ 87,00	R\$ 522,00	R\$ 3.132,00
Cascavel (fórum e setorial)	BIMESTRAL	40	R\$ 87,00	R\$ 3.480,00	R\$ 20.880,00
Dois Vizinhos	BIMESTRAL	10	R\$ 87,00	R\$ 870,00	R\$ 5.220,00
Foz do Iguaçu	BIMESTRAL	32	R\$ 87,00	R\$ 2.784,00	R\$ 16.704,00
Francisco Beltrão	BIMESTRAL	16	R\$ 87,00	R\$ 1.392,00	R\$ 8.352,00
Guarapuava	BIMESTRAL	14	R\$ 87,00	R\$ 1.218,00	R\$ 7.308,00
Laranjeiras do Sul	BIMESTRAL	7	R\$ 87,00	R\$ 609,00	R\$ 3.654,00
Mal. Cândido Rondon	BIMESTRAL	10	R\$ 87,00	R\$ 870,00	R\$ 5.220,00



Medianeira	BIMESTRAL	4	R\$ 87,00	R\$ 348,00	R\$ 2.088,00
Palmas	BIMESTRAL	6	R\$ 87,00	R\$ 522,00	R\$ 3.132,00
Palotina	BIMESTRAL	5	R\$ 87,00	R\$ 435,00	R\$ 2.610,00
Pato Branco	BIMESTRAL	13	R\$ 87,00	R\$ 1.131,00	R\$ 6.786,00
Toledo	BIMESTRAL	14	R\$ 87,00	R\$ 1.218,00	R\$ 7.308,00
Subitem 1.1 - Valor total manutenções (somatório da coluna D)					R\$ 92.394,00
Subitem 1.2 - Valor relativo a peças (Anexo III)					R\$ 85.099,85
VALOR TOTAL MÁXIMO PARA O ITEM 1					R\$ 177.493,85

ITEM 2 - SETORIAL LONDRINA					
Cidade	Periodicidade	A	B	C	D
		Quantidade Equip.	Valor unitário por equip.	Total por bimestre (A X B)	Total Anual (C X 6)
Apucarana	BIMESTRAL	15	R\$ 77,50	R\$ 1.162,50	R\$ 6.975,00
Arapongas	BIMESTRAL	10	R\$ 77,50	R\$ 775,00	R\$ 4.650,00
Bandeirantes	BIMESTRAL	10	R\$ 77,50	R\$ 775,00	R\$ 4.650,00
Cambé	BIMESTRAL	12	R\$ 77,50	R\$ 930,00	R\$ 5.580,00
Cornélio Procópio	BIMESTRAL	14	R\$ 77,50	R\$ 1.085,00	R\$ 6.510,00
Ibaiti	BIMESTRAL	5	R\$ 77,50	R\$ 387,50	R\$ 2.325,00
Jacarézinho	BIMESTRAL	10	R\$ 77,50	R\$ 775,00	R\$ 4.650,00
Jaguariaíva	BIMESTRAL	6	R\$ 77,50	R\$ 465,00	R\$ 2.790,00
Londrina (fórum e setorial)	BIMESTRAL	102	R\$ 77,50	R\$ 7.905,00	R\$ 47.430,00
Porecatu	BIMESTRAL	10	R\$ 77,50	R\$ 775,00	R\$ 4.650,00
Rolândia	BIMESTRAL	17	R\$ 77,50	R\$ 852,50	R\$ 7.905,00
Santo Antônio da Platina	BIMESTRAL	10	R\$ 77,50	R\$ 775,00	R\$ 4.650,00
Wenceslau Braz	BIMESTRAL	11	R\$ 77,50	R\$ 852,50	R\$ 5.115,00
Subitem 2.1 - Valor total manutenções (somatório da coluna D)					R\$ 107.880,00
Subitem 2.2 - Valor relativo a peças (Anexo III)					R\$ 85.099,85
VALOR TOTAL MÁXIMO PARA O ITEM 2					R\$ 192.979,85

3.2 O preço para os serviços corresponde a uma visita bimestral, para as manutenções preventivas, e tantas visitas corretivas quanto forem necessárias, por um período de 12 meses.

3.3 Com relação às peças, o quantitativo previsto pela Administração é meramente estimativo, definido em função de consumo e utilização prováveis, nos termos do inciso II do § 7º do art. 15 da Lei nº 8.666/93; a execução do objeto do contrato obedecerá às necessidades e demandas concretas do Contratante, sendo devidos à Contratada os pagamentos referentes e relacionados, apenas, aos serviços efetivamente prestados, segundo as normas e condições fixadas em edital e contrato.



4. PRAZOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser executados observadas as seguintes condições e especificações:

- I) A relação dos equipamentos e o plano de manutenção e da periodicidade de execução dos serviços constam nos **Anexos II-A e II-B deste instrumento, respectivamente**.
- II) As manutenções de ar-condicionado deverão seguir o estabelecido na Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde, inclusive no que versa sobre o Plano de Manutenção, Operação e Controle do Sistema Climatizado – PMOC, observada a necessidade de execução dos serviços mínimos constantes no plano de manutenção e a periodicidade (Anexo II-B).
- III) As práticas de manutenção acima devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, e com o disposto no capítulo Práticas de Manutenção, Anexo 3, itens 2.6.3 e 2.6.4 da Portaria 2.296/97, Práticas de Projeto, Construção e Manutenção dos Edifícios Públicos Federais, do Ministério da Administração Federal e Reforma de Estado – MARE.
- IV) A equipe e qualificações profissionais mínimas são as constantes na item 5 deste instrumento.
- V) Estão incluídos no preço de execução dos serviços de manutenção, sem ônus adicionais ao contratante:
 - a) Deslocamento;
 - b) Estadia;
 - c) Alimentação;
 - d) Fornecimento e aplicação de gases em geral (refrigerante (R22), gás nitrogênio e gás R141B, R410A, etc.);
 - e) Materiais de consumo, **assim considerados aqueles inerentes à execução dos serviços, tais como** óleos lubrificantes, graxas, soldas, vaselinas, fita isolante, insumos de limpeza, parafusos, buchas, etc. e outros de valor irrisório e/ou indispensáveis à execução dos serviços.
- VI) A Contratada também deverá dispor do seguinte ferramental mínimo para execução dos serviços: furadeira elétrica dotada de brocas diversas; alicate amperométrico; serra mármore; serra circular; ferramentas manuais (alicates, chaves de fenda; chaves fixas; chaves Allen; formão de diversas medidas; colas e adesivos, chaves canhão; trena; martelo, *manifold*, etc.), parafusos diversos, escadas, estopas e panos para limpeza em geral, não a eximindo de disponibilizar outros, necessários ao fiel cumprimento da avença.
- VII) A substituição de peças de ar-condicionado deverá ocorrer na forma do inciso XXI deste item.
- VIII) As manutenções deverão ocorrer em todas as unidades e executadas no **primeiro mês do bimestre**, devendo ser previamente agendadas com a fiscalização, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, para acompanhamento dos serviços e autorização de acesso.
- IX) As manutenções deverão ser realizadas, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00, podendo, a pedido da contratada ou por necessidade do contratante, ocorrer em dias e horários alternativos, sempre de comum acordo entre as partes.
- X) Os procedimentos executados deverão ser discriminados no “Relatório de Manutenção”, conforme modelo do Anexo II-B deste instrumento, preenchidos no local e assinados pelo técnico responsável e pelo fiscal dos serviços, ou excepcionalmente, na ausência deste, pelo representante da unidade em manutenção. Poderá ser admitido modelo de relatório elaborado pela contratada, desde que previamente aprovado pelo contratante.
- XI) Quando detectada necessidade de substituição de peças que exceda ao plano de manutenção, o técnico responsável deverá registrá-las no campo “observações” do relatório e, quando possível, anexar fotos dos problemas detectados ou elaborar



relatório técnico complementar detalhando os problemas encontrados e suas possíveis soluções, para análise pela fiscalização e prévia autorização de execução.

- XII)** Caso autorizado o reparo pela fiscalização, a contratada deverá substituir a peça de imediato ou, não sendo possível devido a, por exemplo, indisponibilidade da peça/elemento na localidade, a substituição deverá ocorrer na próxima visita à unidade ou no prazo designado pela fiscalização. O valor da mão-de-obra, do deslocamento, da estadia e alimentação está compreendido no valor da manutenção preventiva.
- XIII)** No caso de alguma unidade estiver sob reforma ou recebendo intervenções de vulto expressivo no momento da realização da manutenção preventiva, essa poderá ser cancelada, devendo o contratante informar tal fato à contratada no prazo de 10 (dez) dias úteis antes da data programada para a visita. Poderá ocorrer no máximo 2 (duas) vezes por ano/por unidade, e no limite concomitante de 2 (duas) unidades. O pagamento relativo às unidades com as manutenções canceladas não será devido pelo contratante.
- XIV)** Toda comunicação entre contratante e contratado será de forma oficial, preferencialmente por correio eletrônico, devendo a contratada emitir aviso de abertura/leitura dos e-mails. Para efeito de contagem do tempo de atendimento será considerado o horário do envio da correspondência eletrônica pelo contratante.
- XV)** O prazo para atendimento de chamados técnicos rotineiros será de no máximo 12h (doze horas) após a solicitação pelo contratante;
- XVI)** O prazo para **atendimentos emergenciais** será de no máximo 1h (uma hora) dentro dos limites urbanos da sede da setorial da contratação, e de até **4 (quatro) horas úteis** para unidades fora dos limites da sede da setorial, observada a distância existente, após a solicitação pelo contratante. No caso de chamados emergenciais é facultada a abertura do chamado por telefone, devendo o contratante, assim que possível, formalizar por e-mail para que fique registrado. O horário a considerar para contagem do tempo de atendimento será o do primeiro contato feito.
- a)** Serão SEMPRE considerados emergenciais os ambientes de Datacenter, Plenários, Auditórios e Salas de Audiências, bem como outras situações que poderão, eventualmente, ser consideradas emergenciais, a critério do contratante. Todo chamado emergencial deverá ser identificado como tal pelo contratante.
- XVII)** Após o início do atendimento, nos casos rotineiros, a contratada terá o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) para apresentação do diagnóstico e orçamento. No orçamento deve constar o rol de peças e serviços necessários, bem como o prazo da execução. Nos casos em que a peça tenha que ser adquirida diretamente de linha de produção, em que possa haver prazos maiores para sua disponibilização, poderá a contratada ser solicitada a apresentar declaração do fornecedor/fabricante em que conste o prazo, para fins de validação pelo contratante.
- XVIII)** **Nos casos emergenciais** deverá a contratada se dirigir ao local portando possíveis peças de reposição, tais como capacitores, solenoides, gás, entre outros, a fim de tentar colocar o equipamento em funcionamento o mais rápido possível. Não sendo possível a resolução do problema de forma imediata, deverá a contratada apresentar diagnóstico e orçamento no **prazo máximo de 2h (duas horas) depois de finalizado o atendimento**, no qual deverá constar o rol de peças e serviços e prazo máximo de execução.
- XIX)** Todo e qualquer prazo somente será dilatado com expressa anuência do contratante.
- XX)** As **manutenções corretivas** deverão ocorrer durante as manutenções preventivas, conforme diagnosticada sua necessidade pela detecção de falhas ou anomalias nos sistemas, sempre que possível, ou a partir de chamado aberto pelo Contratante.
- XXI)** Quando for constatada a necessidade de substituição de peças ou materiais, seja durante a manutenção preventiva ou em atendimento a chamado aberto pelo contratante, o técnico responsável deverá registrá-la no campo “observações” do relatório de manutenção e, quando possível, anexar fotos dos problemas detectados ou elaborar relatório técnico complementar detalhando os problemas encontrados e suas possíveis soluções, indicando o prazo necessário para substituição de peças ou



materiais e a respectiva solução do problema, para análise pela fiscalização e prévia autorização de execução.

- a) Os preços das peças a serem aplicadas serão aqueles apresentados na proposta da contratada, cujo rol contempla as peças de maior utilização. Caso haja necessidade de fornecimento de peças não constantes naquela lista, deverá a contratada incluir no relatório orçamento para análise pelo Contratante, podendo o contratante adquiri-las de outro fornecedor.
- b) Caso aprovada a substituição da peça pela fiscalização, o prazo para a execução será o definido no respectivo orçamento, contado a partir de sua aprovação. Não constando prazo para solução, considerar-se-á o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a aprovação do respectivo orçamento.
- c) Na execução dos serviços deverão ser utilizadas peças novas e originais ou, na falta destas e com a prévia concordância do contratante, peças similares que obedeçam às normas da ABNT e com certificação do INMETRO, quando aplicável, produzidas por fabricante idôneo, de qualidade semelhante ou superior às originais e que permitam o perfeito funcionamento dos equipamentos.
- d) As peças substituídas deverão ser entregues ao representante da unidade em manutenção para inspeção e aprovação, após a qual o representante autorizará o seu emprego. Em casos de urgência e mediante prévia autorização do representante, poderá a contratada empregar a peça de imediato no local demandante.

5. EQUIPES PROFISSIONAIS E SUAS ATRIBUIÇÕES

- 5.1 A fim de garantir a execução do objeto da contratação, a Contratada deverá contar com equipes mínimas para prestação dos serviços, sendo que a inobservância dessa obrigação, ou a realização de trabalho por substituto não autorizado, mesmo que temporariamente, sujeitará a contratada às penalidades previstas na contratação.
- 5.2 A equipe mínima responsável pela execução dos serviços objeto desta contratação será composta por profissionais da contratada, não permitida a subcontratação, salvo nos casos previstos em lei.
- 5.3 A contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o início da vigência da contratação, indicar os profissionais responsáveis pelos serviços, fornecendo seus nomes, número do documento de identidade e comprovação da capacitação e da experiência exigidos.
- 5.4 Havendo necessidade de substituição do profissional, a empresa deverá submeter a substituição à prévia autorização do contratante e enviar documentação do substituto para análise.
- 5.5 **Dos Funcionários, Capacitação Mínima e Atribuições:**

Equipes mínimas para manutenção*

Manutenção de Ar-Condicionado – Setoriais de Cascavel e Londrina (equipe mínima POR SETORIAL):

Profissionais – manutenção ar-condicionado	Qtde.
Mecânico de refrigeração	2
Auxiliar de mecânico de refrigeração	1

- I) **MECÂNICO EM REFRIGERAÇÃO (CBO 9112-05)²**: capacidade para leitura e interpretação de desenho mecânico e conhecimentos básicos de unidades de medidas

² CBO: Código Brasileiro de Ocupações, disponível em <http://www.mteco.gov.br>.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



(BTU's, WaTts, etc.) e experiência profissional mínima de 6 (seis) meses, comprovada com anotação em CTPS, Contrato Individual de Trabalho ou Contrato Social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de ser sócio proprietário da empresa contratada.

Atribuições: Executar instalações, montagem e manutenção em equipamentos condicionadores de ar e climatização do tipo janela, splits, unidades resfriadoras, tubulações hidráulicas e frigoríficas e elementos de drenos de águas condensadas. Elaborar documentos técnicos (diagnósticos, laudos, etc.) e observar as normas vigentes de saúde e segurança no trabalho, no que diz respeito às instalações e manutenção de sistemas climatizadores.

- II) AUXILIAR DE MECÂNICO EM REFRIGERAÇÃO (CBO 9112-05):** conhecimentos básicos de refrigeração, habilidade no uso e manuseio de ferramentas manuais e elétricas e experiência profissional mínima de seis meses, comprovada com anotação em CTPS ou Contrato Individual de Trabalho.

Atribuições: executar trabalhos de média complexidade, auxiliando o mecânico na execução dos serviços de instalação, montagem e manutenção de equipamentos.

6. GARANTIA DOS BENS E SERVIÇOS

- 6.1** Nos termos dos arts. 69 e 73, § 2º, da Lei 8.666/93, a contratada garante os materiais empregados e os serviços executados, pelo prazo de:

- I) serviços prestados: no mínimo 90 (noventa) dias contados do recebimento definitivo;
- II) peças e materiais aplicados: no mínimo 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento definitivo.

- 6.2** Durante os prazos de garantia a contratada obrigará-se a por eventuais reparos, correções e substituições necessárias.

7. DEVERES DO CONTRATANTE

- 7.1** Caberão ao contratante as seguintes providências, sem prejuízo de outras decorrentes da legislação e necessárias à eficiente execução do objeto:

- I) Proporcionar à contratada as facilidades indispensáveis à fiel e integral execução do objeto contratado;
- II) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do objeto do contrato;
- III) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- IV) Sustar a execução de quaisquer serviços, por desacordo com o especificado ou outros motivos que imponham tal medida;
- V) Receber os serviços contratados e efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos.

8. DEVERES DA CONTRATADA

- 8.1** Competirá à contratada a execução do objeto segundo as normas e condições consignadas neste instrumento e/ou decorrentes da legislação aplicável à espécie, em especial:

- I) Iniciar a execução dos serviços no máximo em até 10 (dez) dias contados do início de vigência do contrato.
- II) Apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o início de vigência do contrato, as ART's - Anotações de Responsabilidade Técnica ou RRT's - Registros de Responsabilidade Técnica de execução dos serviços, com as taxas devidamente recolhidas;
- III) Manter em tempo integral equipe mínima necessária para execução do objeto do contrato, conforme item 5 deste instrumento, impedindo a execução de quaisquer



prestações, ainda que temporariamente, por agentes substituto não autorizados;

- a) Havendo necessidade de substituição de profissionais, a Contratada deverá submetê-la à prévia autorização do Contratante, enviando a documentação do substituto para análise.
- IV) Fornecer ao Contratante, antes do início da execução dos serviços, e para fins de controle de acesso, listagem com nome completo e número de documento de identidade dos seus empregados, os quais deverão atuar portando crachás de identificação e uniformes fornecidos pela própria Contratada;
- V) Armazenar adequadamente os materiais utilizados na execução dos serviços ou dela remanescentes;
- VI) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, conforme art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93;
- VII) Observar e cumprir todas as normas de segurança e saúde do trabalho – conforme Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego – bem como atender às demais condições de segurança necessárias à execução dos serviços, nos termos da legislação, exigindo de seus empregados a utilização permanente de equipamentos de proteção individual adequados ao risco ambiental.
- VIII) Manter os locais de execução dos serviços limpos e desobstruídos, recuperando as áreas utilizadas, bem como as áreas ou bens não incluídas no seu trabalho, e deixando-as em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-las;
- IX) Exigir de seus empregados a utilização de crachá de identificação funcional, de uniformes limpos e bem alinhados e que se apresentem à fiscalização ou ao responsável pela unidade a fim de obter a permissão para início dos serviços.
- X) Manter em condições de higiene todas as instalações sanitárias utilizadas por seus empregados durante a execução dos serviços;
- XI) Responsabilizar-se pelo fornecimento, instalação, utilização (especialmente pelos empregados) e guarda dos materiais e equipamentos – inclusive de segurança (lonas, EPIs, etc) – necessários à execução dos serviços;
- XII) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme previsto no art. 70 da Lei 8.666/93;
- XIII) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte – inclusive durante o período de garantia –, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;
- XIV) Entregar os serviços sem instalações provisórias, com áreas limpas e desobstruídas, de modo a prevenir acidentes e permitir a normal e imediata utilização das unidades pelo contratante;
- XV) Remover os entulhos do canteiro periodicamente e encaminhá-los às áreas de deposição liberadas pelo órgão municipal competente. Os entulhos suscetíveis de reaproveitamento ou reciclagem serão armazenados nos locais das execuções, a critério da Fiscalização, e disponibilizados a Associações de Reciclagem conveniadas a este Tribunal. Ao final dos serviços, o material reciclável não recolhido pelas referidas associações será removido pela contratada.
- XVI) Cooperar com o contratante no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, de modo a facilitá-la e torná-la eficiente;
- XVII) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da lei 8.666/93;
- XVIII) Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e outros encargos de natureza administrativa decorrentes da execução do objeto do contrato;



XIX) Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto contratado, nos termos do Código Civil, no que compatíveis, e da Lei 8.666/93.

XX) Abster-se de transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

8.2 As obrigações da contratada expressamente enunciadas no presente instrumento têm caráter exemplificativo e não excluem outras necessárias à perfeita e integral execução do objeto, decorrentes da Lei 8.666/93 e da legislação aplicável à espécie, nos termos do art. 54, caput, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

9. VINCULAÇÃO

A contratação fica vinculada às normas e condições do instrumento convocatório do Pregão 35/2016 (Processo Geral 654/2016) e aos termos da proposta da Contratada.



SETORIAL CASCAVEL

CONDICIONADORES DE AR - VARA DO TRABALHO DE F.BELTRÃO				
TOMBO	LOCALIZAÇÃO	CAPACIDADE [btu]	MARCA	MODELO
79353	balcão 2 VT	18.000	carrier	piso teto
79354	Sec 1 VT	18.000	carrier	piso teto
79355	Sec 1 VT	18.000	carrier	piso teto
79356	Sec 1 VT	18.000	carrier	piso teto
79357	Saguão	18.000	carrier	piso teto
s/t	sec 2VT	novo /obra		
s/t	2ec 2VT	novo /obra		
s/t	S.Aud 2 Vt	novo /obra		
s/t	gab juiz	novo /obra		
83803	S. Aud 1 VT	30.000	carrier	piso teto
83810	S Pre acordo	30.000	carrier	piso teto
83812	bgab juiz aux	30.000	carrier	piso teto
84330	Gab Juz Tit	24.000	carrier	piso teto
91700	Dist	36.000	carrier	piso teto
91925	S. reunião	30.000	springer	hi wall
126963	site da informatica	12.000	springer	hiwall

CONDICIONADORES DE AR - VARA DO TRABALHO DE MAL. CÂNDIDO RONDON

TOMBO	LOCALIZAÇÃO	CAPACIDADE [btu]	MARCA	MODELO
100113	S.Pre acordo	12.000	CARRIER	HI-WALL
104063	sala de espera	36.000	hitachi	piso/teto
104065	s.audiencia	36.000	hitachi	piso/teto
104064	secretaria	36.000	hitachi	piso/teto
126859	secretaria	18.000	CARRIER	HI-WALL
100116	site informatica	12.000	CARRIER	HI-WALL
100115	gabinete do juiz	12.000	CARRIER	HI-WALL
126964	sala assistentes	12.000	CARRIER	HI-WALL
100114	sala oficiais	12.000	CARRIER	HI-WALL
102354	secretaria	18.000	elgin	HI-WALL

CONDICIONADORES DE AR - VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL 1

TOMBO	LOCALIZAÇÃO	CAPACIDADE [btu]	MARCA	MODELO
91883	s de espera	18.000	springer	hi wall
91882	secretaria	18.000	springer	hi wall
91908	secretaria	18.000	springer	hi wall



102126	secretaria	36.000	hitachi	piso teto
S/T	s pre acordo	18.000	york	jan
91704	s audiencia	48.000	carrier	piso teto
91912	gab do juiz aux.	18.000	springer	piso teto
91916	gab do juiz tit	18.000	springer	piso teto

CONDICIONADORES DE AR - VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL 2

TOMBO	LOCALIZAÇÃO	CAPACIDADE [btu]	MARCA	MODELO
91910	sala de espera	18.000	springer	hi wall
91918	secretaria	18.000	springer	hi wall
91917	secretaria	18.000	springer	hi wall
102130	secretaria	36.000	hitachi	piso teto
77227	gab juiz aux	18.000	carrier	piso teto
91881	gab juiz tit	18.000	springer	hi wall
91705	s. audiencia	48.000	carrier	piso teto
S/T	pre acordo	18.000	york	janela

CONDICIONADORES DE AR - VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL 3

TOMBO	LOCALIZAÇÃO	CAPACIDADE [btu]	MARCA	MODELO
91911	s. espera	18.000	springer	hi wall
77540	secretaria	30.000	tempstar	piso teto
77515	secretaria	12.000	carrier	piso teto
77543	secretaria	30.000	tempstar	piso teto
77544	s.audiencia	30.000	tempstar	piso teto
77228	pre acordo	18.000	carrier	piso teto
77226	gab do juiz auxi	18.000	carrier	piso teto
77514	gab do juiz tit	18.000	carrier	piso teto
77542	balcao	30.000	tempstar	piso teto

CONDICIONADORES DE AR - VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL 4

TOMBO	LOCALIZAÇÃO	CAPACIDADE [btu]	MARCA	MODELO
77539	secretaria	30.000	tempstar	piso teto
77541	secretaria	30.000	tempstar	piso teto
126860	gabinete	18.000	carrier	hi wall
77538	s.audiencia	30.000	tempstar	piso teto
102128	s.espera	36.000	hitacho	piso teto

CONDICIONADORES DE AR - DISTRIBUIÇÃO CASCAVEL

TOMBO	LOCALIZAÇÃO	CAPACIDADE [btu]	MARCA	MODELO
102127	auditorio	36.000	hitachi	piso teto
102129	entrada s. espera	36.000	hitachi	piso teto
104096	site da informatica	36.000	hitachi	piso teto



91674	site da informatica	12.000	hitachi	hi wall
S/T	Copa	10.000	carrier	piso teto
91951	secret distribuição	30.000		hi wall

SETORIAL CASCAVEL

TOMBO	LOCALIZAÇÃO	CAPACIDADE [btu]	MARCA	MODELO
104109	secretaria	36.000	hitachi	piso teto
77229	secretaria	18.000	carrier	piso teto
69593	almoxarifado	18.000	elgin	jan
65116	oficina	30.000	totaline	jan

CONDICIONADORES DE AR - VARA DO TRABALHO DE FOZ 1 VT

TOMBO	LOCALIZAÇÃO	CAPACIDADE [btu]	MARCA	MODELO
102148	sala de espera	36.000	hitachi	piso teto
102346	secretaria	18.000	Elgin	piso teto
102151	secretaria	36.000	hitachi	piso teto
102145	secretaria	36.000	hitachi	piso teto
S/T	Pre acordo	10.000	carrie	piso teto
57652	Gab juiz	18.000	carrie	piso teto
57180	Gab juiz Aux	18.000	carrie	piso teto
104097	s. audiencia	36.000	hitachi	piso teto

CONDICIONADORES DE AR - VARA DO TRABALHO DE FOZ 2 VT

TOMBO	LOCALIZAÇÃO	CAPACIDADE [btu]	MARCA	MODELO
102147	secretaria	36.000	hitachi	piso teto
102144	secretaria	36.000	hitachi	piso teto
102150	secretaria	36.000	hitachi	piso teto
57649	gab juiz tit	12.000	carrier	piso teto
57650	gab juiz aux	18.000	carrier	piso teto
57642	s.audiencia	18.000	carrier	piso teto
92571	s.espera	18.000	springer	piso teto

CONDICIONADORES DE AR - VARA DO TRABALHO DE FOZ 3 VT

TOMBO	LOCALIZAÇÃO	CAPACIDADE [btu]	MARCA	MODELO
102146	secretaria	36.000	hitachi	piso teto
102149	secretaria	36.000	hitachi	piso teto
102153	secretaria	36.000	hitachi	piso teto
92576	gab juiz tit	18.000	springer	piso teto
92572	gab juiz aux	18.000	springer	piso teto
91948	sala sentença	30.000	springer	piso teto
102152	secretaria	36.000	hitachi	piso teto



63477	s audiencia	36.000	carrier	piso teto
77396	s de espera	36.000	tempstar	piso teto
57625	pre acordo	12.000	carrier	piso teto

CONDICIONADORES DE AR - VARA DO TRABALHO DE FOZ DISTRIBUIÇÃO

TOMBO	LOCALIZAÇÃO	CAPACIDADE [btu]	MARCA	MODELO
126840	site informatica	21.000	springer	jan
91677	Segurança	18.000	hitachi	piso teto
92574	sec distribuição	18.000	springer	piso teto
91924	sec distribuição	18.000	springer	piso teto
56398 (desativado)	sala dos oficiais	18.000	eletrolux	jan
92575	sec distribuição	18.000	springer	piso teto
102343	sala dos oficiais	18.000	Elgin	hi hall

CONDICIONADORES DE AR - VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA 1

TOMBO	LOCALIZAÇÃO	CAPACIDADE [btu]	MARCA	MODELO
104062	secretaria	36.000	hitachi	piso teto
102142	secretaria	36.000	hitachi	piso teto
80081	gab juiz aux	12.000	carrier	hi wall
83805	s.audiencia	30.000	carrier	piso teto
83806	gab juiz tit	30.000	carrier	piso teto

CONDICIONADORES DE AR - VARA DO TRABALHO GUARAPUAVA 2

TOMBO	LOCALIZAÇÃO	CAPACIDADE [btu]	MARCA	MODELO
100126	pre acordo	12.000	carrier	hi wall
102143	secretaria	36.000	hitachi	piso teto
104061	secretaria	36.000	hitachi	piso teto
80082	gab juiz aux	12.000	tempstar	piso teto
83807	gab.juiz tit	12.000	carrier	hi wall
83808	s.audiencia	12.000	carrier	hi wall

CONDICIONADORES DE AR - GUARAPUAVA DISTR.

TOMBO	LOCALIZAÇÃO	CAPACIDADE [btu]	MARCA	MODELO
91676	site da informatica	9.000	hitachi	hi wall
126861	site da informatica	18.000		hi wall
57215	sec. distribuição	18.000	carrier	piso teto

CONDICIONADORES DE AR - VARA DO TRABALHO DE PALMAS

TOMBO	LOCALIZAÇÃO	CAPACIDADE [btu]	MARCA	MODELO
102353	Gab do juiz	18.000	Elgin	Piso teto



104072	s. de audiencia	36.000	Hitachi	Piso teto
104073	s. espera	36.000	Hitachi	Piso teto
104075	secretaria	36.000	Hitachi	Piso teto
104074	secretaria	36.000	Hitachi	Piso teto
S/T	site da informatica	12.000	fujitsu (doado BB)	hi wall

CONDICIONADORES DE AR - VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO

TOMBO	LOCALIZAÇÃO	CAPACIDADE [btu]	MARCA	MODELO
91709	S.AUDIENCIA 1	48.000	carrier	cassete
92577	secretaria	60.000	carrier	cassete
92581	secretaria	60.000	carrier	cassete
s/t	oficiais		Gree	split
s/t	oficiais		Gree	split
s/t	site da informatica		Gree	split
102378	s.reunião	30.000	hitachi	piso teto
124236	s.espera	24.000	carrier	cassete
124238	s.espera	24.000	carrier	cassete
124436	gab do juiz	24.000	carrier	cassete
124237	S.AUDIENCIA 2	24.000		cassete
124404	gab juiz aux	36.000	carrier	cassete
124415	gab do juiz	18.000	carrier	cassete

CONDICIONADORES DE AR - VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS

TOMBO	LOCALIZAÇÃO	CAPACIDADE [btu]	MARCA	MODELO
69594	pre acordo	18.000	elgin	jan
69627	Site da informatica	10.000	GREE	jan
70666	secretaria	30.000	Springer	jan
70668	secretaria	30.000	Springer	jan
91731	secretaria	48.000	carrier	piso teto
126858	gab do juiz	18.000	carrier	hi wall
126965	pre acordo	12.000	Springer	hi wall
102125	s.espera	36.000	hitachi	piso teto
69592	s.espera	18.000	elgin	jan
129563	s.audiencia	36.000		piso teto

CONDICIONADORES DE AR - VARA DO TRABALHO DE ASSIS

TOMBO	LOCALIZAÇÃO	CAPACIDADE [btu]	MARCA	MODELO
91695	sala de audiencia	36.000	CARRIER	piso/teto
91696	secretaria	36.000	CARRIER	piso/teto
91955	sala de espera	30.000	CARRIER	Piso/teto
94150	gab do juiz	19.000	Springer	janela



100112	site informatica	12.000	CARRIER	HI WALL
126862	gab do juiz	18.000	CARRIER	HI WALL

CONDICIONADORES DE AR - VARA DO TRABALHO DE TOLEDO

TOMBO	LOCALIZAÇÃO	CAPACIDADE [btu]	MARCA	MODELO
91675	pre acordo	9.000	hitachi	Hi Wall
91702	secretaria	48.000	carrier	piso teto
91920	secretaria	18.000	carrier	piso teto
91921	secretaria	18.000	carrier	piso teto
91922	s. assistentes	18.000	carrier	piso teto
91923	gab juiz auxiliar	18.000	carrier	piso teto
95695	sala audiencia	24.000	Elgin	Hi Wall
102131	sala de espera	36.000	hitachi	piso teto
102132	sala de audiencia	36.000	hitachi	piso teto
100127	s.oficiais	12.000	carrier	Hi Wall
102135	sala de espera	36.000	hitachi	piso teto
69593	site informatica	18.000		jan
102134	sala de espera	36.000	hitachi	piso teto
102133	gab juiz titular	36.000	hitachi	piso teto

CONDICIONADORES DE AR - VARA DO TRABALHO DE PALOTINA

TOMBO	LOCALIZAÇÃO	CAPACIDADE [btu]	MARCA	MODELO
35803	Site informatica	30.000	springer	jan
94151	Secretaria	19.000	springer	jan
94153	Secretaria	19.000	springer	jan
102074	s audiencia	30.000	hitachi	piso teto
104098	gab do juiz	36.000	hitachi	piso teto

CONDICIONADORES DE AR - VARA DO TRABALHO DE MEDIANEIRA

TOMBO	LOCALIZAÇÃO	CAPACIDADE [btu]	MARCA	MODELO
91913	secretaria	18.000	carrier	piso teto
91914	s.audiencia	18.000	carrier	piso teto
91915	S.espera	18.000	carrier	piso teto
92573	S.espera	18.000	carrier	piso teto

CONDICIONADORES DE AR - VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS

TOMBO	LOCALIZAÇÃO	CAPACIDADE [btu]	MARCA	MODELO
43869	S.espera	18.000		jan
94154	site da informatica	19.000	springer	jan
99161	secretaria	48.000	carrier	piso teto



102081	S.espera	30.000	hitachi	piso teto
102382	s.audiencia	30.000	hitachi	piso teto
126966	secretaria	12.000		hi wall
126860	gabinete do juiz	18.000	springer	hi wall

TOTAL DE EQUIPAMENTOS DO ITEM 1 – SETORIAL CASCAVEL 177



SETORIAL LONDRINA

Relação de equipamentos de ar condicionado de Londrina			
unidade:	1ª VT de Apucarana		
tombo	modelo	capacidade	local
57177	split	12.000	Gab. Juiz Titular
57178	split	12.000	Gab. Juiz Auxiliar
57565	split	18.000	sala de audiências 2
57566	split	18.000	sala de audiências 1
63468	split	36.000	secretaria
63469	split	36.000	secretaria
91701	split	48.000	hall público
100110	split	12.000	site
152343	split	24.000	sala do assistente
126874	split	18.000	Seção Apoio Dir. Fórum
unidade:	2ª VT de Apucarana		
tombo	modelo	capacidade	local
102383	split	30.000	secretaria/sala de audiências
102384	split	30.000	secretaria/sala de audiências
126870	split	18.000	Gabinete do Juiz
126889	split	30.000	hall público
126961	split	12.000	sala de perícias
unidade:	VT de Arapongas		
tombo	modelo	capacidade	local
91671	split		site
91890	split	18.000	Gab. Juiz Titular
91891	split	18.000	Gab. Juiz Auxiliar
91939	split	30.000	sala de audiências 1
91940	split	30.000	secretaria
91941	split	30.000	secretaria
91943	split	30.000	secretaria
91964	split	30.000	hall público
95968	split	24.000	sala de audiências 2
126873	split	18.000	sala do assistente
unidade:	VT de Bandeirantes		
tombo	modelo	capacidade	local
57637	split	30.000	secretaria
57638	split	30.000	secretaria
67580	split	18.000	sala do assistente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



69579	split	18.000	sala pré acordo
77537	split	30.000	hall público
91670	split	9.000	balcão de atendimento
91748	split	48.000	hall público
91898	split	18.000	site
126847	split	18.000	Gab. Juiz Titular
126890	split	30.000	sala de audiências
unidade:	VT de Cambé		
tombo	modelo	capacidade	local
70137	split	24.000	sala de audiências 1
74544	split	12.000	Gab. Juiz Titular
74545	split	12.000	Gab. Juiz Auxiliar
77509	split	12.000	site
77519	split	30.000	secretaria
77526	split	30.000	secretaria
84318	split	18.000	balcão de atendimento
91730	split	48.000	hall público
91884	split	18.000	site
91902	split	18.000	sala pré acordo
100117	split	12.000	sala dos oficiais
129629	split	30.000	sala de audiências 2
unidade:	1ª VT de Cornélio Procópio		
tombo	modelo	capacidade	local
79349	split	18.000	secretaria
79407	split	30.000	secretaria
83801	split	30.000	secretaria
91744	split	48.000	hall público
91897	split	18.000	arquivo
126882	split	30.000	sala de audiências
s/ tombo	split	12.000	Gab. Juiz Titular
s/ tombo	split	12.000	sala do assistente
unidade:	2ª VT de Cornélio Procópio		
tombo	modelo	capacidade	local
77224	split	18.000	secretaria
77450	split	18.000	secretaria
91947	split	30.000	balcão de atendimento
126854	split	18.000	site
s/ tombo	split	33.000	sala de audiências
31306	janeleiro	18.000	Gab. Juiz Titular



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



unidade:	VT de Jacarezinho		
tombo	modelo	capacidade	local
91892	split	18.000	balcão de atendimento
91893	split	18.000	sala do assistente
91899	split	18.000	site
91949	split	30.000	sala de audiências
95699	split	24.000	sala de perícias
95700	split	24.000	sala dos oficiais
102112	split	36.000	hall público
126981	split	58.000	secretaria
126982	split	58.000	secretaria
152344	split	24.000	Gab. Juiz Titular
unidade:	VT de Jaguariaíva		
tombo	modelo	capacidade	local
35782	janeleiro	18.000	arquivo
79352	split	18.000	Gab. Juiz Titular
83802	split	30.000	sala de audiências
84185	split	36.000	secretaria
84186	split	36.000	secretaria
94170	janeleiro	19.000	site
unidade:	VT de Porecatu		
tombo	modelo	capacidade	local
56390	janeleiro	18.000	OAB
65105	janeleiro	18.000	Gab. Juiz Titular
65108	janeleiro	18.000	site
69578	split	30.000	secretaria
70661	janeleiro	30.000	Gab. Juiz Auxiliar
94132	janeleiro	30.000	sala de audiências
102376	split	30.000	secretaria
126987	split	48.000	hall público
126988	split	48.000	sala de audiências
126990	split	48.000	secretaria
unidade:	VT de Rolândia		
tombo	modelo	capacidade	local
83797	split	30.000	arquivo
91896	split	18.000	sala dos oficiais
91900	split	18.000	site
91903	split	18.000	sala servidor
91904	split	18.000	sala do assistente Diretor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



91905	split	18.000	secretaria
91906	split	18.000	sala servidor
91907	split	18.000	Gab. Juiz Titular
94144	janeleiro	30.000	sala dos oficiais (sem uso)
94158	janeleiro	19.000	sala do assistente
94159	janeleiro	19.000	OAB
99158	split	12.000	site
102121	split	36.000	hall público
102122	split	36.000	secretaria
102123	split	36.000	hall público 2º pavimento
102124	split	36.000	secretaria
104076	split	36.000	sala de audiências
unidade:	VT de Santo Antônio da Platina		
tombo	modelo	capacidade	local
77222	split	18.000	arquivo
77510	split	12.000	Gab. Juiz Titular
77511	split	12.000	sala do assistente
77512	split	12.000	sala pré acordo
77533	split	30.000	secretaria
77534	split	30.000	secretaria
91895	split	18.000	balcão de atendimento
91901	split	18.000	site
126888	split	30.000	sala de audiências
126992	split	48.000	secretaria
unidade:	VT de Wenceslau Braz		
tombo	modelo	capacidade	local
A TOMBAR	A TOMBAR	9.000	A TOMBAR
A TOMBAR	A TOMBAR	12.000	A TOMBAR
A TOMBAR	A TOMBAR	12.000	A TOMBAR
A TOMBAR	A TOMBAR	12.000	A TOMBAR
A TOMBAR	A TOMBAR	12.000	A TOMBAR
A TOMBAR	A TOMBAR	24.000	A TOMBAR
A TOMBAR	A TOMBAR	24.000	A TOMBAR
A TOMBAR	A TOMBAR	24.000	A TOMBAR
A TOMBAR	A TOMBAR	30.000	A TOMBAR
A TOMBAR	A TOMBAR	30.000	A TOMBAR
A TOMBAR	A TOMBAR	30.000	A TOMBAR
unidade:	P.A. de Ibaiti		
tombo	modelo	capacidade	local
104077	split	36.000	sala de audiências
126871	split	18.000	secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



126872	split	18.000	secretaria
126974	split	12.000	site
s/ tombo	janeleiro	8.000	Gab. Juiz Titular
unidade:	1ª VT de Londrina		
tombo	modelo	capacidade	local
95534	k7	41.000	secretaria
95535	k7	41.000	secretaria
139042	split	18.000	sala pré acordo 1
139050	split	24.000	sala pré acordo 2
139051	split	24.000	Gab. Juiz Auxiliar
139059	split	30.000	Gab. Juiz Titular
139060	split	30.000	sala do assistente
139061	split	36.000	sala de audiências 2
139062	split	36.000	sala de audiências 1
unidade:	2ª VT de Londrina		
tombo	modelo	capacidade	local
95528	k7	41.000	secretaria
95529	k7	41.000	secretaria
139043	split	18.000	sala pré acordo 1
139052	split	24.000	sala pré acordo 2
139053	split	24.000	Gab. Juiz titular
139093	split	30.000	Gab. Juiz auxiliar
139102	split	30.000	sala do assistente
139064	split	36.000	sala de audiências 2
139063	split	36.000	sala de audiências 1
unidade:	3ª VT de Londrina		
tombo	modelo	capacidade	local
95533	k7	41.000	secretaria
95537	k7	41.000	secretaria
139044	split	18.000	sala pré acordo 2
139054	split	24.000	sala pré acordo 1
139055	split	24.000	Gab. Juiz titular
139103	split	30.000	Gab. Juiz auxiliar
139104	split	30.000	sala do assistente
139065	split	36.000	sala de audiências 1
139066	split	36.000	sala de audiências 2
unidade:	4ª VT de Londrina		
tombo	modelo	capacidade	local

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



95530	k7	41.000	secretaria
95531	k7	41.000	secretaria
139045	split	18.000	sala pré acordo 2
139056	split	24.000	sala pré acordo 1
139057	split	24.000	Gab. Juiz Titular
139105	split	30.000	Gab. Juiz auxiliar
139106	split	30.000	sala do assistente
139068	split	36.000	sala de audiências 2
139067	split	36.000	sala de audiências 1
unidade:	5ª VT de Londrina		
tombo	modelo	capacidade	local
95519	k7	41.000	secretaria
95520	k7	41.000	secretaria
139046	split	18.000	sala pré acordo 2
139072	split	24.000	sala pré acordo 1
139058	split	24.000	Gab. Juiz Titular
139107	split	30.000	Gab. Juiz auxiliar
139108	split	30.000	sala do assistente
139082	split	36.000	sala de audiências 2
139069	split	36.000	sala de audiências 1
unidade:	6ª VT de Londrina		
tombo	modelo	capacidade	local
95517	k7	41.000	secretaria
95541	k7	41.000	secretaria
139047	split	18.000	sala pré acordo 2
139073	split	24.000	sala pré acordo 1
139074	split	24.000	Gab. Juiz Titular
139109	split	30.000	Gab. Juiz auxiliar
139110	split	30.000	sala do assistente
139084	split	36.000	sala de audiências 2
139083	split	36.000	sala de audiências 1
unidade:	7ª VT de Londrina		
tombo	modelo	capacidade	local
95532	k7	41.000	secretaria
95539	k7	41.000	secretaria
139070	split	18.000	sala pré acordo 1
139075	split	24.000	sala pré acordo 2
139111	split	30.000	Gab. Juiz Auxiliar
139076	split	24.000	Gab. Juiz Titular
139112	split	30.000	sala do assistente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



139085	split	36.000	sala de audiências 2
139086	split	36.000	sala de audiências 1
unidade:	8ª VT de Londrina		
tombo	modelo	capacidade	local
95526	k7	41.000	secretaria
95542	k7	41.000	secretaria
139071	split	18.000	sala pré acordo 2
139077	split	24.000	sala pré acordo 1
139113	split	30.000	Gab. Juiz Auxiliar
139078	split	24.000	Gab. Juiz Titular
139114	split	30.000	sala do assistente
139088	split	36.000	sala de audiências 2
139087	split	36.000	sala de audiências 1
unidade:	Distribuição FT de Londrina		
tombo	modelo	capacidade	local
95522	k7	41.000	atendimento
95525	k7	41.000	hall público
139079	split	24.000	sala oficiais de justiça
139089	split	12.000	sala do diretor
139091	split	36.000	sala oficiais de justiça
139092	split	30.000	secretaria
139101	split	30.000	secretaria
unidade:	Direção FT de Londrina		
tombo	modelo	capacidade	local
92586	k7	60.000	cafeteria
95516	k7	41.000	hall 4ª VT
95518	k7	41.000	hall 6ª VT
95521	k7	41.000	hall 5ª VT
95523	k7	41.000	hall 3ª VT
95524	k7	41.000	hall 2ª VT
95538	k7	41.000	hall 1ª VT
95540	k7	41.000	hall 8ª VT
128673	k7	60.000	hall 7ª VT
139080	split	24.000	refeitório
139081	split	24.000	site
139090	split	18.000	segurança
139094	split	36.000	copa
139099	split	12.000	guarita
139100	split	12.000	sala Direção do FT
s/ tombo	split	12.000	site

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



tombo	modelo	capacidade	local
139097	split	36.000	secretaria
139098	split	36.000	secretaria
unidade: Setorial de Londrina			
tombo	modelo	capacidade	local
91746	split	48.000	depósito perecíveis
139095	split	36.000	secretaria
139096	split	36.000	secretaria
126983	split	58.000	depósito - 5ª VT (a instalar)
unidade: Seção de Arquivos de Londrina			
tombo	modelo	capacidade	local
131824	split	24.000	secretaria

TOTAL DE EQUIPAMENTOS DO ITEM 2 – SETORIAL LONDRINA	232
--	------------



**ANEXO II-B – MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO
(ANEXO I-B DO CONTRATO Nº ---/2016)**

RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO EM CONDICIONADORES DE AR*	
Empresa:	Data:
Unidade atendida:	
Endereço:	
Manutenção realizada: () preventiva (neste caso, anexar “check list” com o registro dos serviços realizados, conforme programa abaixo) () corretiva (neste caso, descrever os serviços efetuados abaixo)	
Equipamentos reparados (citar o número de patrimônio das máquinas):	
Descrição dos serviços realizados (caso tenha sido autorizada substituição de peças, relacionar neste campo as peças substituídas):	
QTDE.	PEÇAS APLICADAS (QUANDO PREVIAMENTE AUTORIZADO PELO CONTRATANTE)
Observações:	
IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE	
RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS	
NOME:	RG:
NOME:	RG:
NOME:	RG:
Identificação e assinatura do responsável:	
RESERVADO AO CONTRATANTE	
Chegada da equipe	
Data:	Hora:
Saída da equipe	
Data:	Hora:
Uso de uniforme e crachá:	SIM () NÃO ()
Uso de EPI/EPC (quando exigíveis):	SIM () NÃO ()
Observações da unidade:	
Responsável pela unidade (nome/cargo):	
Assinatura:	

PROGRAMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Programa Geral de Manutenção Preventiva	Periodicidade	Visto do técnico
Medir a tensão e corrente elétrica	Bimestral	
Limpar o filtro de ar	Bimestral	
Executar Limpeza geral dos equipamentos e casas de máquinas	Bimestral	



Limpar o sistema de drenagem	Bimestral	
Verificar o funcionamento dos controles, dos termostatos, da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, válvulas de serviços e acessórios.	Mensal**	
Verificar a existência de vazamentos de gás refrigerante e solucionar o problema sempre que necessário.	Mensal**	
Verificar a atuação e ajuste de ruídos, vibrações anormais, vazamentos e isolamentos, com as correções necessárias ao perfeito funcionamento do aparelho	Mensal**	
Verificar e reparar, quando necessário, a operação de drenagem de água da bandeja	Mensal**	
Verificar e reparar a isolamento térmica dos equipamentos, rede frigorígena	Semestral	
Verificar o estado geral do condicionador	Mensal**	
Verificar a existência de focos de corrosão nos equipamentos, acessórios, grelhas, difusores, painéis elétricos, e rede frigorígena. Aplicar anticorrosivo sempre que necessário	Semestral	
Lubrificar os mancais	Bimestral	
Verificar vibrações, ruídos, e aquecimento anormais nos mancais dos ventiladores, motores, compressores,	Bimestral	
Verificar a atuação da válvula solenóide	Bimestral	
Verificar alinhamento, tensão e desgastes nas polias, correias e acoplamentos	Bimestral	
Reapertar os parafusos de fixação dos motores e compressores	Semestral	
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete	Anual	
Medir e registrar a resistência de isolamento dos motores	Anual	
Verificar o nível de óleo	Anual	
Verificar a elasticidade dos coxins de borrachas dos compressores	Anual	
Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e bandejas	Anual	
Limpar o gabinete do condicionador de ar	Anual	

****Vide item 4, inciso X do Anexo 1 – Termo de Referência.**

Programa de Manutenção preventiva para condicionadores de ar (Tipo Janeleiro)		
ATIVIDADE	PERÍODO	Visto do técnico
Medir a tensão e corrente elétrica	Bimestral	
Limpar o filtro de ar e painel	Mensal**	
Executar limpeza geral dos equipamentos	Semestral	
Limpar o sistema de drenagem	Bimestral	
Limpar as serpentinas do condensador e evaporados	Semestral	

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



Limpar os ventiladores radial e axial	Semestral	
Limpar as bandejas	Bimestral	
Limpar as câmaras de ventilação	Bimestral	
Verificar o funcionamento dos controles, dos termostatos, da ventilação, da exaustão, da partida, e acessórios.	Mensal**	
Limpar os filtros e painel	Mensal**	
Limpar e revisar componentes diversos	Mensal**	





ANEXO III – PLANILHA DE PREÇOS DE PEÇAS

ROL DE PEÇAS PARA CONDICIONADORES DE AR					
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	U N	QTD	VLR MÉDIO UNIT	VALOR TOTAL
1	aletas de direcionamento de ar .	cj	2	R\$ 100,95	201,90
2	bandeja de dreno p/ split e k7 diversas capacidades	pç	1	R\$ 288,63	288,63
3	bandeja para janeliros de capacidades diversas	pç	1	R\$ 220,12	220,12
4	Bomba de dreno pequena (ref.: Maxi-orange 14L/h)	pç	4	R\$ 567,83	2.271,33
5	Bomba de dreno grande (ref.: Maxi-orange 37L/h)	pç	4	R\$ 798,00	3.191,98
6	Capacitor duplo	pç	20	R\$ 24,44	488,70
7	Capacitor simples	pç	10	R\$ 14,93	149,28
8	carcaça frontal do evaporador - capacidades diversas	pç	1	R\$ 608,85	608,85
9	Compressor alternativo até 10.000 BTU's	pç	1	R\$ 692,27	692,27
10	Compressor alternativo até 12000 BTU's	pç	1	R\$ 707,27	707,27
11	Compressor alternativo 18.000 BTU'S	pç	2	R\$ 729,01	1.458,03
12	Compressor alternativo 24.000 BTU'S	pç	2	R\$ 1.196,17	2.392,35
13	Compressor alternativo 30.000 BTU'S	pç	2	R\$ 1.283,67	2.567,35
14	Compressor alternativo 36.000 BTU'S	pç	2	R\$ 1.508,10	3.016,20
15	Compressor alternativo 48.000 BTU'S	pç	2	R\$ 1.771,39	3.542,77
16	Compressor alternativo 60.000 BTU'S	pç	2	R\$ 1.860,34	3.720,68
17	Compressor rotativo até 10.000 BTU's	pç	2	R\$ 347,14	694,28
18	Compressor rotativo 12.000 BTU'S	pç	2	R\$ 369,58	739,16
19	Compressor rotativo 18.000 BTU'S	pç	2	R\$ 476,25	952,49
20	Compressor rotativo 24.000 BTU'S	pç	2	R\$ 535,82	1.071,63
21	Compressor rotativo 30.000 BTU'S	pç	2	R\$ 852,37	1.704,74
22	Compressor rotativo 36.000 BTU'S	pç	3	R\$ 1.211,68	3.635,03
23	Compressor rotativo 48.000 BTU'S	pç	1	R\$ 1.357,99	1.357,99
24	Compressor rotativo 60.000 BTU'S	pç	2	R\$ 1.731,39	3.462,77
25	Compressor scroll até 30.000 BTU'S	pç	2	R\$ 1.490,36	2.980,72
26	Compressor scroll 36.000 BTU'S	pç	3	R\$ 1.212,19	3.636,57
27	Compressor scroll 48.000 BTU'S	pç	2	R\$ 1.358,80	2.717,60
28	Compressor scroll 60.000 BTU'S	pç	3	R\$ 1.637,92	4.913,77
29	Contactora	pç	4	R\$ 170,94	683,76
30	Controle remoto - marcas e modelos diversos	pç	3	R\$ 211,80	635,39
31	correias diversos tamanhos	pç	10	R\$ 33,39	333,88
32	Filtro de ar ACJ acima 21.000	pç	10	R\$ 38,30	382,95
33	Filtro de ar ACJ até 21.000	pç	10	R\$ 32,98	329,75
34	Filtro de ar para split (todos os tamanhos)	pç	125	R\$ 41,78	5.222,19
35	Filtro secador para condicionador (todos os tamanhos)	pç	25	R\$ 64,71	1.617,81
36	Hélice do ventilador do condensador, com capacidade acima de 30.000 btu's	pç	1	R\$ 275,22	275,22
37	Hélice do ventilador do condensador, com capacidade de até 30.000 btu's	pç	1	R\$ 302,25	302,25
38	Hélice do ventilador do evaporador, com capacidade acima de 30.000 btu's	pç	1	R\$ 283,24	283,24
39	Hélice do ventilador do evaporador, com capacidade de até 30.000 btu's	pç	1	R\$ 297,23	297,23
40	Hélice do ventilador para ACJ capacidade até 21.000 btu's	pç	1	R\$ 161,85	161,85
41	Hélice do ventilador para ACJ capacidade acima de 21.000 btu's	pç	1	R\$ 178,59	178,59
42	isolante para ambiente externo (ISOTUBO) para linha frigorígena de equipamento acima de 60.000 btus	m	200	R\$ 2,64	528,50
43	isolante para ambiente externo (ISOTUBO) para linha frigorígena de equipamento de até 30.000 btus	m	200	R\$ 2,35	469,50
44	isolante para ambiente interno (ISOTUBO) para linha frigorígena de equipamento acima de 60.000 btus	m	200	R\$ 2,52	504,50
45	isolante para ambiente interno (ISOTUBO) para linha frigorígena de equipamento de até 30.000 btus	m	200	R\$ 2,09	418,00
46	Kit expansão (PISTON) para equipamento de qualquer capacidade	pç	3	R\$ 236,45	709,36
47	Motor de ventilador de eqpto. Janeleiro até 21.000BTU's	pç	2	R\$ 373,11	746,23
48	Motor de ventilador de eqpto. Janeleiro acima de 21.000BTU's	pç	2	R\$ 372,06	744,13
49	Motor de ventilador para condensadora split de qualquer capacidade	pç	2	R\$ 431,98	863,96
50	Motor de ventilador para evaporadora split de qualquer capacidade	pç	2	R\$ 410,48	820,96
51	motor do flap sweep	pç	1	R\$ 93,95	93,95
52	Placa central eletrônica de evaporadora - capacidades diversas	pç	3	R\$ 687,12	2.061,37
53	Placa eletrônica de condensadora capacidades diversas	pç	3	R\$ 617,12	1.851,35
54	Placa receptora da evaporadora - capacidades diversas	pç	3	R\$ 441,30	1.323,90
55	porcas p/flange diversas bitolas.	pç	1	R\$ 6,72	6,72
56	pressostatos de alta e baixa pressão - capacidades diversas	pç	1	R\$ 71,09	71,09
57	Relé de compressor - capacidades diversas	pç	5	R\$ 48,85	244,23
58	Sensor temperatura split capacidades diversas	pç	2	R\$ 41,99	83,98
59	termistor de 10 a 20 k	pç	10	R\$ 40,74	407,38
60	Termostato de degelo (Sensor bimetal) - capacidades diversas	pç	6	R\$ 54,43	326,55
61	Termostato quente/frio - capacidades diversas	pç	1	R\$ 74,94	74,94
62	tubo de cobre para linha frigorígena de equipamento de até 30.000 btu's	m	125	R\$ 24,58	3.072,19
63	tubo de cobre para linha frigorígena de equipamento de até 30.000 btu's	m	125	R\$ 20,44	2.554,69
64	Válvula de expansão para equipamento de qualquer capacidade	pç	2	R\$ 333,05	666,10
65	Válvula de expansão termostática 05 a 30 tr	pç	2	R\$ 442,63	885,25
66	Válvula de serviço para equipamento de qualquer capacidade	pç	1	R\$ 63,89	63,89
67	Válvula reversora para equipamento de qualquer capacidade	pç	4	R\$ 184,48	737,93
68	Válvula solenóide p/ janeliros e splits de todos os tamanhos	pç	3	R\$ 140,16	420,48
69		pç	1	R\$ 260,26	260,26
VALOR TOTAL DE PEÇAS					85.099,85



ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1 DADOS DA LICITANTE VENCEDORA:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:	FAX:	
E-MAIL:		
PESSOA PARA CONTATO:		
BANCO:		
AG. N.º:	CONTA CORRENTE N.º:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO A SER CELEBRADO COM A LICITANTE VENCEDORA DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 35/2016		
NOME:		
CARGO OCUPADO NA EMPRESA:		
RG:	CPF:	
ENDEREÇO:		

2 PREÇO OFERTADO AO OBJETO DO PREGÃO Nº 35/2016 DO TRT DA 9ª REGIÃO:

ITEM 1 - SETORIAL CASCAVEL	
Subitem	Descrição
1.1	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar das unidades judiciárias que fazem parte da Setorial de Cascavel, conforme relação no item 1.2 abaixo, compreendendo, além da mão-de-obra, o fornecimento de peças e materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificado no Termo de Referência e demais anexos do edital. Estão abrangidos nos sistemas de climatização: os sistemas de drenagem de condensado das máquinas
1.2	Peças de ar-condicionado, conforme relação constante no Anexo III do edital.

ITEM 1 - SETORIAL CASCAVEL					
Cidade	Periodicidade	A	B	C	D
		Quantidade Equip.	Valor unitário por equip.	Total por bimestre (A X B)	Total Anual (C X 6)
Assis Chateaubriand	BIMESTRAL	6			
Cascavel (fórum e setorial)	BIMESTRAL	40			
Dois Vizinhos	BIMESTRAL	10			
Foz do Iguaçu	BIMESTRAL	32			
Francisco Beltrão	BIMESTRAL	16			
Guarapuava	BIMESTRAL	14			
Laranjeiras do Sul	BIMESTRAL	7			



Mal. Rondon	Cândido	BIMESTRAL	10		
Medianeira		BIMESTRAL	4		
Palmas		BIMESTRAL	6		
Palotina		BIMESTRAL	5		
Pato Branco		BIMESTRAL	13		
Toledo		BIMESTRAL	14		
Subitem 1.1 - Valor total manutenções (somatório da coluna D)					
Subitem 1.2 - Valor relativo a peças (Anexo III)					
VALOR TOTAL PARA O ITEM 1					

ITEM 2 - SETORIAL LONDRINA	
Subitem	Descrição
2.1	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar das unidades judiciárias que fazem parte da Setorial de Londrina, compreendendo, além da mão-de-obra, o fornecimento de peças e materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificado no Termo de Referência e demais anexos do edital. Estão abrangidos nos sistemas de climatização: os sistemas de drenagem de condensado das máquinas
2.2	Peças de ar-condicionado, conforme relação constante no Anexo III do edital.

ITEM 2 - SETORIAL LONDRINA					
Cidade	Periodicidade	A	B	C	D
		Quantidade Equip.	Valor unitário por equip.	Total por bimestre (A X B)	Total Anual (C X 6)
Apucarana	BIMESTRAL	15			
Arapongas	BIMESTRAL	10			
Bandeirantes	BIMESTRAL	10			
Cambé	BIMESTRAL	12			
Cornélio Procópio	BIMESTRAL	14			
Ibaiti	BIMESTRAL	5			
Jacarézinho	BIMESTRAL	10			
Jaguariaiva	BIMESTRAL	6			
Londrina (fórum e setorial)	BIMESTRAL	102			
Porecatu	BIMESTRAL	10			
Rolândia	BIMESTRAL	17			
Santo Antônio da Platina	BIMESTRAL	10			
Wenceslau Braz	BIMESTRAL	11			
Subitem 2.1 - Valor total manutenções (somatório da coluna D)					
Subitem 2.2 - Valor relativo a peças (Anexo III)					
VALOR TOTAL PARA O ITEM 2					



- 3 ANEXOS DA PROPOSTA: Juntamente com a proposta, deverá ser apresentada a planilha de preços das peças prevista no Anexo III do Edital.
- 4 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

_____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura e nome legível
do procurador/responsável



**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade/RG nº _____, inscrito no CPF/MF nº _____, representante da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, município de _____, Estado _____, declaro que conheço as condições da execução dos serviços licitados por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO 35/2016**, não cabendo, posteriormente, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento ou dúvida, sendo de inteira responsabilidade desta empresa declarante o ônus daí decorrente.

Local, _____ de _____ de 2016.

.....
(nome e assinatura do representante legal)



ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO N.º/2016

Contrato de prestação de serviços que celebram entre si, de um lado a UNIÃO, representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e de outro a empresa, decorrente do Processo de licitação Pregão Eletrônico nº 35/2016 - Processo Geral nº 654/2016.

CONTRATANTE: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.141.166/0001-16, sediado na Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado -----
------(cargo)-----, -----(nome)-----, RG n.º ----- e CPF n.º -----, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: -----**(nome da contratada)**-----, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º ----
-----, estabelecida na Rua -----, n.º-----, neste ato representada por ----
(cargo)----, ----(nome do responsável)----, portadora do RG n.º -----, CPF
n.º -----, residente e domiciliado nesta capital, na Rua -----, n.º --
---, cidade de -----, CEP -----.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar nos imóveis do TRT da 9ª Região localizados na região das Setoriais Administrativas de Cascavel e Londrina, associada ao fornecimento de bens (peças) e incluindo mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à execução integral do objeto.

ITEM 1 - SETORIAL CASCAVEL	
Subitem	Descrição
1.1	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar das unidades judiciárias que fazem parte da Setorial de Cascavel, conforme relação no item 1.2 abaixo, compreendendo, além da mão-de-obra, o fornecimento de peças e materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificado no Termo de Referência e demais anexos do edital. Estão abrangidos nos sistemas de climatização: os sistemas de drenagem de condensado das máquinas
1.2	Peças de ar-condicionado, conforme relação constante no Anexo III do edital.

ITEM 2 - SETORIAL LONDRINA	
Subitem	Descrição
2.1	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar das unidades judiciárias que fazem parte da Setorial de Londrina, compreendendo, além da mão-de-obra, o fornecimento de peças e materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme



	especificado no Termo de Referência e demais anexos do edital. Estão abrangidos nos sistemas de climatização: os sistemas de drenagem de condensado das máquinas
2.2	Peças de ar-condicionado, conforme relação constante no Anexo III do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Pela execução do objeto definido na cláusula 1ª, o Contratante pagará à Contratada os seguintes valores:

ITEM 1 - SETORIAL CASCAVEL					
Cidade	Periodicidade	A	B	C	D
		Quantidade Equip.	Valor unitário por equip.	Total por bimestre (A X B)	Total Anual (C X 6)
Assis Chateaubriand	BIMESTRAL	6			
Cascavel (fórum e setorial)	BIMESTRAL	40			
Dois Vizinhos	BIMESTRAL	10			
Foz do Iguaçu	BIMESTRAL	32			
Francisco Beltrão	BIMESTRAL	16			
Guarapuava	BIMESTRAL	14			
Laranjeiras do Sul	BIMESTRAL	7			
Mal. Cândido Rondon	BIMESTRAL	10			
Medianeira	BIMESTRAL	4			
Palmas	BIMESTRAL	6			
Palotina	BIMESTRAL	5			
Pato Branco	BIMESTRAL	13			
Toledo	BIMESTRAL	14			
Valor total manutenções (somatório da coluna D)					
Valor relativo a peças (Conforme proposta apresentada pela contratada)					
Valor total para o Item 1					

ITEM 2 - SETORIAL LONDRINA					
Cidade	Periodicidade	A	B	C	D
		Quantidade Equip.	Valor unitário por equip.	Total por bimestre (A X B)	Total Anual (C X 6)
Apucarana	BIMESTRAL	15			
Arapongas	BIMESTRAL	10			
Bandeirantes	BIMESTRAL	10			
Cambé	BIMESTRAL	12			
Cornélio Procópio	BIMESTRAL	14			
Ibaiti	BIMESTRAL	5			
Jacarézinho	BIMESTRAL	10			
Jaguariaíva	BIMESTRAL	6			



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



Londrina (fórum e setorial)	BIMESTRAL	102			
Porecatu	BIMESTRAL	10			
Rolândia	BIMESTRAL	17			
Santo Antônio da Platina	BIMESTRAL	10			
Wenceslau Braz	BIMESTRAL	11			
Valor total manutenções (somatório da coluna D)					
Valor relativo a peças (Conforme proposta apresentada pela contratada)					
Valor total para o Item 2					

§1º - O preço para os serviços corresponde a **uma visita bimestral, para as manutenções preventivas, e tantas visitas corretivas quanto forem necessárias, por um período de 12 meses.**

§2º - O preço do contrato fixado nessa cláusula considera-se completo, abrangendo todos e quaisquer ônus, despesas e encargos de qualquer natureza necessários à perfeita e integral execução do objeto da contratação, nos termos e condições previstos no instrumento convocatório da licitação.

§3º - Com relação às peças, o quantitativo previsto pela Administração é meramente estimativo, definido em função de consumo e utilização prováveis, nos termos do inciso II do § 7º do art. 15 da Lei nº 8.666/93; a execução do objeto do contrato obedecerá às necessidades e demandas concretas do Contratante, sendo devidos à Contratada os pagamentos referentes e relacionados, apenas, aos serviços efetivamente prestados, segundo as normas e condições fixadas em edital e contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados observadas as seguintes condições e especificações:

- I) A relação dos equipamentos e o plano de manutenção e da periodicidade de execução dos serviços constam nos **Anexos I-A e I-B deste instrumento, respectivamente.**
- II) As manutenções de ar-condicionado deverão seguir o estabelecido na Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde, inclusive no que versa sobre o Plano de Manutenção, Operação e Controle do Sistema Climatizado – PMOC, observada a necessidade de execução dos serviços mínimos constantes no plano de manutenção e a periodicidade (Anexo I-B).
- III) As práticas de manutenção acima devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, e com o disposto no capítulo Práticas de Manutenção, Anexo 3, itens 2.6.3 e 2.6.4 da Portaria 2.296/97, Práticas de Projeto, Construção e Manutenção dos Edifícios Públicos Federais, do Ministério da Administração Federal e Reforma de Estado – MARE.
- IV) A equipe e qualificações profissionais mínimas são as constantes na cláusula quarta deste instrumento.
- V) Estão incluídos no preço de execução dos serviços de manutenção, sem ônus adicionais ao contratante:
 - a) Deslocamento;
 - b) Estadia;
 - c) Alimentação;
 - d) Fornecimento e aplicação de gases em geral (refrigerante (R22), gás nitrogênio e gás R141B, R410A, etc.);
 - e) Materiais de consumo, **assim considerados aqueles inerentes à execução dos serviços, tais como** óleos lubrificantes, graxas, soldas, vaselinas, fita isolante, insumos de limpeza, parafusos, buchas, etc. e outros de valor irrisório e/ou indispensáveis à execução dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



- VI) A Contratada também deverá dispor do seguinte ferramental mínimo para execução dos serviços: furadeira elétrica dotada de brocas diversas; alicate amperométrico; serra mármora; serra circular; ferramentas manuais (alicates, chaves de fenda; chaves fixas; chaves Allen; formão de diversas medidas; colas e adesivos, chaves canhão; trena; martelo, *manifold*, etc.), parafusos diversos, escadas, estopas e panos para limpeza em geral, não a eximindo de disponibilizar outros, necessários ao fiel cumprimento da avença.
- VII) A substituição de peças de ar-condicionado deverá ocorrer na forma do inciso XXI desta cláusula.
- VIII) As manutenções deverão ocorrer em todas as unidades e executadas no **primeiro mês do bimestre**, devendo ser previamente agendadas com a fiscalização, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, para acompanhamento dos serviços e autorização de acesso.
- IX) As manutenções deverão ser realizadas, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00, podendo, a pedido da contratada ou por necessidade do contratante, ocorrer em dias e horários alternativos, sempre de comum acordo entre as partes.
- X) Os procedimentos executados deverão ser discriminados no “Relatório de Manutenção”, conforme modelo do Anexo I-B deste instrumento, preenchidos no local e assinados pelo técnico responsável e pelo fiscal dos serviços, ou excepcionalmente, na ausência deste, pelo representante da unidade em manutenção. Poderá ser admitido modelo de relatório elaborado pela contratada, desde que previamente aprovado pelo contratante.
- XI) Quando detectada necessidade de substituição de peças que exceda ao plano de manutenção, o técnico responsável deverá registrá-las no campo “observações” do relatório e, quando possível, anexar fotos dos problemas detectados ou elaborar relatório técnico complementar detalhando os problemas encontrados e suas possíveis soluções, para análise pela fiscalização e prévia autorização de execução.
- XII) Caso autorizado o reparo pela fiscalização, a contratada deverá substituir a peça de imediato ou, não sendo possível devido a, por exemplo, indisponibilidade da peça/elemento na localidade, a substituição deverá ocorrer na próxima visita à unidade ou no prazo designado pela fiscalização. O valor da mão-de-obra, do deslocamento, da estadia e alimentação está compreendido no valor da manutenção preventiva.
- XIII) No caso de alguma unidade estiver sob reforma ou recebendo intervenções de vulto expressivo no momento da realização da manutenção preventiva, essa poderá ser cancelada, devendo o contratante informar tal fato à contratada no prazo de 10 (dez) dias úteis antes da data programada para a visita. Poderá ocorrer no máximo 2 (duas) vezes por ano/por unidade, e no limite concomitante de 2 (duas) unidades. O pagamento relativo às unidades com as manutenções canceladas não será devido pelo contratante.
- XIV) Toda comunicação entre contratante e contratado será de forma oficial, preferencialmente por correio eletrônico, devendo a contratada emitir aviso de abertura/leitura dos e-mails. Para efeito de contagem do tempo de atendimento será considerado o horário do envio da correspondência eletrônica pelo contratante.
- XV) O prazo para atendimento de chamados técnicos rotineiros será de no máximo 12h (doze horas) após a solicitação pelo contratante;
- XVI) O prazo para **atendimentos emergenciais** será de no máximo 1h (uma hora) dentro dos limites urbanos da sede da setorial da contratação, e de até **4 (quatro) horas úteis** para unidades fora dos limites da sede da setorial, observada a distância existente, após a solicitação pelo contratante. No caso de chamados emergenciais é facultada a abertura do chamado por telefone, devendo o contratante, assim que possível, formalizar por e-mail para que fique registrado. O horário a considerar para contagem do tempo de atendimento será o do primeiro contato feito.
- a) Serão SEMPRE considerados emergenciais os ambientes de Datacenter, Plenários, Auditórios e Salas de Audiências, bem como outras situações que poderão, eventualmente, ser consideradas emergenciais, a critério do contratante. Todo chamado emergencial deverá ser identificado como tal pelo



contratante.

- XVII)** Após o início do atendimento, nos casos rotineiros, a contratada terá o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) para apresentação do diagnóstico e orçamento. No orçamento deve constar o rol de peças e serviços necessários, bem como o prazo da execução. Nos casos em que a peça tenha que ser adquirida diretamente de linha de produção, em que possa haver prazos maiores para sua disponibilização, poderá a contratada ser solicitada a apresentar declaração do fornecedor/fabricante em que conste o prazo, para fins de validação pelo contratante.
- XVIII)** **Nos casos emergenciais** deverá a contratada se dirigir ao local portando possíveis peças de reposição, tais como capacitores, solenoides, gás, entre outros, a fim de tentar colocar o equipamento em funcionamento o mais rápido possível. Não sendo possível a resolução do problema de forma imediata, deverá a contratada apresentar diagnóstico e orçamento no **prazo máximo de 2h (duas horas) depois de finalizado o atendimento**, no qual deverá constar o rol de peças e serviços e prazo máximo de execução.
- XIX)** Todo e qualquer prazo somente será dilatado com expressa anuência do contratante.
- XX)** As **manutenções corretivas** deverão ocorrer durante as manutenções preventivas, conforme diagnosticada sua necessidade pela detecção de falhas ou anomalias nos sistemas, sempre que possível, ou a partir de chamado aberto pelo Contratante.
- XXI)** Quando for constatada a necessidade de substituição de peças ou materiais, seja durante a manutenção preventiva ou em atendimento a chamado aberto pelo contratante, o técnico responsável deverá registrá-la no campo “observações” do relatório de manutenção e, quando possível, anexar fotos dos problemas detectados ou elaborar relatório técnico complementar detalhando os problemas encontrados e suas possíveis soluções, indicando o prazo necessário para substituição de peças ou materiais e a respectiva solução do problema, para análise pela fiscalização e prévia autorização de execução.
- a)** Os preços das peças a serem aplicadas serão aqueles apresentados na proposta da contratada, cujo rol contempla as peças de maior utilização. Caso haja necessidade de fornecimento de peças não constantes naquela lista, deverá a contratada incluir no relatório orçamento para análise pelo Contratante, podendo o contratante adquiri-las de outro fornecedor.
- b)** Caso aprovada a substituição da peça pela fiscalização, o prazo para a execução será o definido no respectivo orçamento, contado a partir de sua aprovação. Não constando prazo para solução, considerar-se-á o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a aprovação do respectivo orçamento.
- c)** Na execução dos serviços deverão ser utilizadas peças novas e originais ou, na falta destas e com a prévia concordância do contratante, peças similares que obedeçam às normas da ABNT e com certificação do INMETRO, quando aplicável, produzidas por fabricante idôneo, de qualidade semelhante ou superior às originais e que permitam o perfeito funcionamento dos equipamentos.
- d)** As peças substituídas deverão ser entregues ao representante da unidade em manutenção para inspeção e aprovação, após a qual o representante autorizará o seu emprego. Em casos de urgência e mediante prévia autorização do representante, poderá a contratada empregar a peça de imediato no local demandante.

CLÁUSULA QUARTA – EQUIPES PROFISSIONAIS E SUAS ATRIBUIÇÕES

A fim de garantir a execução do objeto da contratação, a Contratada deverá contar com equipes mínimas para prestação dos serviços, sendo que a inobservância dessa obrigação, ou a realização de trabalho por substituto não autorizado, mesmo que temporariamente, sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na contratação.

§1º - A equipe mínima responsável pela execução dos serviços objeto desta contratação será composta por profissionais da contratada, não permitida a subcontratação, salvo nos casos previstos



em lei.

§2º - A contratada deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o início da vigência da contratação, indicar os profissionais responsáveis pelos serviços, fornecendo seus nomes, número do documento de identidade e comprovação da capacitação e da experiência exigidos.

§3º - Havendo necessidade de substituição do profissional, a empresa deverá submeter a substituição à prévia autorização do contratante e enviar documentação do substituto para análise.

§4º - Dos Funcionários, Capacitação Mínima e Atribuições:

Equipes mínimas para manutenção*

Manutenção de Ar-Condicionado – Setoriais de Cascavel e Londrina (equipe mínima POR SETORIAL):

Profissionais – manutenção ar-condicionado	Qtde.
Mecânico de refrigeração	2
Auxiliar de mecânico de refrigeração	1

I) MECÂNICO EM REFRIGERAÇÃO (CBO 9112-05)³: capacidade para leitura e interpretação de desenho mecânico e conhecimentos básicos de unidades de medidas (BTU's, WaTts, etc.) e experiência profissional mínima de 6 meses, comprovada com anotação em CTPS, Contrato Individual de Trabalho ou Contrato Social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de ser sócio proprietário da empresa contratada.

Atribuições: Executar instalações, montagem e manutenção em equipamentos condicionadores de ar e climatização do tipo janela, splits, unidades resfriadoras, tubulações hidráulicas e frigoríficas e elementos de drenos de águas condensadas. Elaborar documentos técnicos (diagnósticos, laudos, etc.) e observar as normas vigentes de saúde e segurança no trabalho, no que diz respeito às instalações e manutenção de sistemas climatizadores.

II) AUXILIAR DE MECÂNICO EM REFRIGERAÇÃO (CBO 9112-05): conhecimentos básicos de refrigeração, habilidade no uso e manuseio de ferramentas manuais e elétricas e experiência profissional mínima de seis meses, comprovada com anotação em CTPS ou Contrato Individual de Trabalho.

Atribuições: executar trabalhos de média complexidade, auxiliando o mecânico na execução dos serviços de instalação, montagem e manutenção de equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DOS BENS E SERVIÇOS

Nos termos dos arts. 69 e 73, § 2º, da Lei 8.666/93, a contratada garante os materiais empregados e os serviços executados, inclusive nos aspectos de segurança e solidez, pelo prazo de:

- I)** serviços prestados: no mínimo 90 (noventa) dias contados do recebimento definitivo;
- II)** peças e materiais aplicados: no mínimo 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento definitivo.

Parágrafo Único: Durante os prazos de garantia a contratada obrigar-se-á por eventuais reparos, correções e substituições necessários.

CLÁUSULA SEXTA - DEVERES DO CONTRATANTE

Caberão ao contratante as seguintes providências, sem prejuízo de outras decorrentes da legislação e necessárias à eficiente execução do objeto:

³ CBO: Código Brasileiro de Ocupações, disponível em <http://www.mteco.gov.br>.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



- I) Proporcionar à contratada as facilidades indispensáveis à fiel e integral execução do objeto contratado;
- II) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do objeto do contrato;
- III) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- IV) Sustar a execução de quaisquer serviços, por desacordo com o especificado ou outros motivos que imponham tal medida;
- V) Receber os serviços contratados e efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DEVERES DA CONTRATADA

Competirá à contratada a execução do objeto segundo as normas e condições consignadas neste instrumento e/ou decorrentes da legislação aplicável à espécie, em especial:

- I) Iniciar a execução dos serviços no máximo em até 10 (dez) dias contados do início de vigência do contrato.
- II) Apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o início de vigência do contrato, as ART's - Anotações de Responsabilidade Técnica ou RRT's - Registros de Responsabilidade Técnica de execução dos serviços, com as taxas devidamente recolhidas;
- III) Manter em tempo integral equipe mínima necessária para execução do objeto do contrato, conforme cláusula quarta deste instrumento, impedindo a execução de quaisquer prestações, ainda que temporariamente, por agentes substituto não autorizados;
 - a) Havendo necessidade de substituição de profissionais, a Contratada deverá submetê-la à prévia autorização do Contratante, enviando a documentação do substituto para análise.
- IV) Fornecer ao Contratante, antes do início da execução dos serviços, e para fins de controle de acesso, listagem com nome completo e número de documento de identidade dos seus empregados, os quais deverão atuar portando crachás de identificação e uniformes fornecidos pela própria Contratada;
- V) Armazenar adequadamente os materiais utilizados na execução dos serviços ou dela remanescentes;
- VI) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, conforme art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93;
- VII) Observar e cumprir todas as normas de segurança e saúde do trabalho – conforme Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego – bem como atender às demais condições de segurança necessárias à execução dos serviços, nos termos da legislação, exigindo de seus empregados a utilização permanente de equipamentos de proteção individual adequados ao risco ambiental.
- VIII) Manter os locais de execução dos serviços limpos e desobstruídos, recuperando as áreas utilizadas, bem como as áreas ou bens não incluídas no seu trabalho, e deixando-as em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-las;
- IX) Exigir de seus empregados a utilização de crachá de identificação funcional, de uniformes limpos e bem alinhados e que se apresentem à fiscalização ou ao responsável pela unidade a fim de obter a permissão para início dos serviços.
- X) Manter em condições de higiene todas as instalações sanitárias utilizadas por seus empregados durante a execução dos serviços;
- XI) Responsabilizar-se pelo fornecimento, instalação, utilização (especialmente pelos empregados) e guarda dos materiais e equipamentos – inclusive de segurança (lonas, EPIs, etc) – necessários à execução dos serviços;



- XII) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme previsto no art. 70 da Lei 8.666/93;
- XIII) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte – inclusive durante o período de garantia –, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;
- XIV) Entregar os serviços sem instalações provisórias, com áreas limpas e desobstruídas, de modo a prevenir acidentes e permitir a normal e imediata utilização das unidades pelo contratante;
- XV) Remover os entulhos do canteiro periodicamente e encaminhá-los às áreas de deposição liberadas pelo órgão municipal competente. Os entulhos suscetíveis de reaproveitamento ou reciclagem serão armazenados nos locais das execuções, a critério da Fiscalização, e disponibilizados a Associações de Reciclagem conveniadas a este Tribunal. Ao final dos serviços, o material reciclável não recolhido pelas referidas associações será removido pela contratada.
- XVI) Cooperar com o contratante no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, de modo a facilitá-la e torná-la eficiente;
- XVII) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da lei 8.666/93;
- XVIII) Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e outros encargos de natureza administrativa decorrentes da execução do objeto do contrato;
- XIX) Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto contratado, nos termos do Código Civil, no que compatíveis, e da Lei 8.666/93.
- XX) Abster-se de transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

Parágrafo Único - As obrigações da contratada expressamente enunciadas no presente instrumento têm caráter exemplificativo e não excluem outras necessárias à perfeita e integral execução do objeto, decorrentes da Lei 8.666/93 e da legislação aplicável à espécie, nos termos do art. 54, caput, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos do art. 73 da Lei 8.666/93, o objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

I) SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:

- a) **Provisoriamente**, na conclusão dos serviços referentes a cada manutenção, após a assinatura, pelo técnico e pelo fiscal, do respectivo relatório;
- b) **Definitivamente**, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da data de recebimento da nota fiscal acompanhada dos relatórios da manutenção, após verificada a regularidade das prestações e o cumprimento das demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e constantes nos relatórios apresentados.

II) PEÇAS UTILIZADAS:

- a) As peças serão recebidas **provisoriamente** após sua instalação no equipamento, quando a contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal.
- b) Após verificado que a peça está de acordo com as especificações e exigências do instrumento convocatório, e uma vez constatado o perfeito funcionamento do equipamento, será emitida a certidão de recebimento **definitivo**, no prazo de até 5 (dez) dias úteis após o recebimento provisório.

§1º - Nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93, caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a presente contratação e/ou havendo quaisquer



pendências, a Fiscalização convocará a Contratada a efetuar os reparos necessários e os serviços somente serão recebidos definitivamente após sua regularização.

§2º - O período que medeia entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a execução das prestações.

CLÁUSULA NONA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada por servidor designado FISCAL ou por Comissão de Fiscalização, conforme designação da autoridade competente, de acordo com o artigo 67 da Lei 8666/93 e estará indicada na Ordem de Serviço.

§1º - O Fiscal ou a Comissão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

§2º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão serão encaminhadas à Administração do Tribunal, em tempo hábil, para a adoção de medidas cabíveis.

§3º - Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, a Fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

§4º - Os trabalhos rejeitados pela fiscalização do TRT deverão ser refeitos pela contratada sem ônus para o TRT e sem que disto resulte atraso na execução do serviço.

§5º - A fiscalização proporcionará todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitirá o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do imóvel onde serão executados os serviços.

§6º - A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por eventuais erros ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DEZ – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução das obrigações contratuais a Contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento, no Decreto 5.450/05, nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e legislação correlata.

§1º - Caberá penalidade de multa nos seguintes percentuais e casos:

- I) havendo atraso no início da prestação dos serviços de que trata o inciso I do *caput* da cláusula sétima, multa moratória à razão de 1% por dia de atraso, até o máximo de 10%, calculada sobre o valor total estimado do contrato;
- II) havendo atraso no início ou na conclusão dos serviços de manutenções preventiva, corretiva e rotineiras, multa moratória de 0,1% por dia útil, até o limite de 1%, calculada sobre o valor total do contrato;
- III) havendo atraso no início ou na conclusão dos serviços de manutenção emergencial, multa moratória de 0,3% por dia útil, até o limite de 3%, calculada sobre o valor total do contrato;
- IV) havendo inexecução parcial da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o remanescente do valor total do contrato;
 - a) entende-se por inexecução parcial a descontinuidade da execução do contrato e consequente rescisão contratual a que der causa a Contratada;
 - b) entende-se por *remanescente do valor anual do contrato* a soma dos valores correspondentes aos meses faltantes para o término do prazo de vigência da contratação;
 - c) o período igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerado um mês.
- V) havendo inexecução total da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor total do contrato.

§2º - Atingidos quaisquer limites fixados no §1º, e a critério do Contratante, a Contratada ficará sujeita à rescisão unilateral da avença, multa punitiva e demais cominações legais previstas.



§3º - A recusa injustificada em assinar o instrumento de contrato equivale à inexecução total da contratação prevista no inciso IV do §1º, sujeitando a Contratada à penalidade correspondente.

§4º - A Contratada estará sujeita, ainda, às penalidades de multa nas seguintes hipóteses e respectivos critérios de aplicação:

TABELA 1	
Grau	Correspondência
1	R\$ 100,00
2	R\$ 200,00
3	R\$ 500,00
4	R\$ 1.000,00

TABELA 2			
Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Permitir a prestação do serviço por empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços	1	Por empregado e por dia
3	Manter, mesmo que temporariamente, equipe subdimensionada para realização dos serviços, causando atrasos na execução	1	Por funcionário e por dia
4	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
5	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material	3	Por ocorrência
6	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual ou coletivo (EPI e EPC), quando necessários	3	Por empregado e por ocorrência
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	3	Por dia e por tarefa designada
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
9	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	3	Por ocorrência
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado	3	Por ocorrência
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	4	Por ocorrência
12	Retirar do TRT quaisquer equipamentos, materiais ou ferramentas sem autorização prévia do responsável	3	Por item e por ocorrência
13	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO	3	Por ocorrência
14	Utilizar peças/materiais que não sejam originais ou peças similares sem a concordância do Contratante, ou peças que não sejam produzidas por fabricante idôneo ou que não apresentem qualidade semelhante ou superior às originais	3	Por ocorrência



15	Contestar ou pedir esclarecimentos sobre Ordem de Serviço encaminhada para execução com intuito evidentemente protelatório	1	Por ocorrência
16	Descumprir outros prazos, condições e obrigações não cominados expressamente neste instrumento	1	Por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

Item	Descrição	Grau	Incidência
17	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	1	Por empregado e por dia
18	Comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigíveis no procedimento licitatório	1	Por item e por ocorrência
19	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO	1	Por ocorrência
20	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
21	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los	2	Por empregado e por ocorrência
22	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO	2	Por ocorrência
23	Disponer do material suficiente para execução dos serviços durante a execução dos serviços	2	Por ocorrência
24	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas a execução do contrato nas datas avençadas	2	Por dia e por ocorrência
25	Realizar a limpeza final dos locais onde os serviços serão executados	2	Por ocorrência

§5º - A incidência, acumulada, em 10 (dez) de quaisquer infrações contratuais previstas neste instrumento, ou em número inferior, conforme o grau da infração *infra*, no prazo de 12 meses de vigência, sujeitará a Contratada à multa punitiva de até 10% do valor anual do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste, a critério do Contratante:

Grau da infração	Quantidade de infrações
1	7 ou mais
2	6 ou mais
3	5 ou mais
4	4 ou mais

§6º - Quando o critério de incidência das multas for a aplicação *por dia*, as infrações previstas na Tabela 2 do §4º serão limitadas a 10 dias, aplicando-se o disposto no §2º, parte final.

§7º - Os valores das multas aplicadas à CONTRATADA poderão ser deduzidos das importâncias devidas pelo CONTRATANTE como contrapartida pela execução do contrato; o valor das sanções pecuniárias aplicadas após o recebimento, pela CONTRATADA, do preço total devido pelo CONTRATANTE como contrapartida pela execução do contrato deverá ser recolhido por Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme orientações prestadas pelo Tribunal, sob pena de inscrição do débito (multa) em dívida ativa e cobrança mediante execução fiscal, nos termos da legislação.

§8º - As penalidades de multa poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com as demais sanções.



§9º - Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida no edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

§10 - Na forma do parágrafo único do art. 28 do Decreto 5.450/05, as penalidades aplicadas à Contratada serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA ONZE – PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, para que seja lavrada a Certidão de Recebimento Definitivo da Ordem de Serviço.

§1º - No caso de processamento do pagamento através de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco: nome e código; b) agência: nome e código e c) número da conta corrente (completo).

§2º - A contratada deverá emitir nota fiscal/fatura separada para cada Município onde os serviços foram prestados, discriminando o valor dos serviços e dos materiais (peças), a qual deverá ser encaminhada, acompanhada dos respectivos relatórios, para certificação e autorização de pagamento pela fiscalização.

§3º - O pagamento será efetivado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da certidão de recebimento definitivo do objeto, salvo em caso de necessidade de abertura de processo para apuração de penalidade, quando esse prazo será de 15 (quinze) dias úteis.

§4º - Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

§5º - O Tribunal verificará, previamente à efetivação de cada pagamento, se as condições de regularidade **fiscal e trabalhista** exigíveis na licitação estão sendo mantidas pela contratada.

- I) Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, para a Contratada providenciar a regularização de eventuais pendências em matéria **fiscal e trabalhista**.
- II) A ausência de regularização no prazo estabelecido no subitem anterior sujeitará a Contratada à penalidade prevista neste instrumento.

§6º - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições determinados pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

§7º - As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresentem, junto com a nota fiscal/fatura, declaração em conformidade com as normas vigentes.

§ 8º - Nos termos do Despacho ADG 1538/2016, e conforme o disposto no art. 38 do Decreto 93.872/1986, bem como no inciso III do art.15 da Lei 8.666/1993, quando conveniente e oportuno para a Administração, poderá haver pagamento antecipado dos bens/serviços contratados.

§ 9º - O processamento da ordem bancária, com observância dos dados fornecidos, constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a CONTRATADA responsável por quaisquer contratempos decorrentes da inexatidão dos dados apresentados.

§ 10 - Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a atualização monetária será calculada da seguinte forma:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,0001644$$



TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DOZE – VIGÊNCIA

A vigência desta contratação é de 12 (doze) meses contados da data em que a contratada receber o instrumento contratual assinado pelo representante do contratante, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

§1º - Os prazos da contratação poderão ser prorrogados pela Ordenadoria da Despesa deste Tribunal, desde que a pretensão seja motivada, devidamente fundamentada e o respectivo pedido seja formulado antes do prazo final para o adimplemento da obrigação.

§2º - Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com os elementos necessários ao seu processamento, nos termos do § 1º do artigo 57 da Lei 8666/1993.

§3º Nos termos da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a contratação/prorrogação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

§4º A vedação descrita no parágrafo anterior se estende às contratações/prorrogações deflagradas quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

§5º É permitida a contratação/prorrogação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai da Administração ao dirigente máximo da entidade, por não se vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

§6º Nada obsta que a Administração vede a contratação/prorrogação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação da contratação.

CLÁUSULA TREZE – REAJUSTE

Havendo prorrogação do prazo de vigência do ajuste, os preços do contrato poderão ser reajustados anualmente pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice eleito pelas partes à época do reajuste, com acumulação dos índices mensais a partir do mês anterior ao da data-limite para apresentação da proposta até o segundo mês anterior ao do “aniversário” do contrato.

§1º - Entende-se por aniversário o complemento do período de 12 meses de vigência do contrato.

§2º - A eficácia do preço reajustado produzir-se-á a partir da data do “aniversário” do contrato e estender-se-á até o próximo reajustamento, conforme metodologia de cálculo a seguir:

M 1 =	Índice (%) do mês anterior ao da data-limite para apresentação da proposta ou do último reajuste concedido
M 12=	Índice (%) do segundo mês anterior ao do aniversário da data-limite para apresentação da proposta
M1, M2, M3.....M12=	Índices (%) do IGP-DI dos meses respectivos
PI=	preço inicial
PC=	preço reajustado



$$PC = PI \times (1 + M1) \times (1 + M2) \times \dots \times (1 + M12)$$

CLÁUSULA CATORZE – ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

Mediante Termo Aditivo, a presente contratação poderá ser alterada unilateralmente pelo Contratante ou mediante acordo entre as partes, observado o disposto no artigo 58, inciso I combinado com as disposições do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único – Os casos de rescisão contratual observarão o disposto neste instrumento de contrato, aplicando-se, no que couber, as disposições constantes nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINZE - PRESTAÇÃO DE GARANTIA DO CONTRATO

No prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados do início da vigência do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, a Contratada deverá apresentar garantia de execução contratual no valor correspondente a 5% do preço anual do contrato, cabendo à contratada optar por uma das seguintes modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93:

- I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - Seguro-garantia;
- III - Fiança bancária.

§1º - Havendo alteração do preço do contrato, o valor da garantia será automática e proporcionalmente alterado, cabendo à contratada, no caso de acréscimo, proceder à correção devida e comprová-la mediante apresentação do documento correspondente, observado o prazo previsto no *caput* desta cláusula.

§2º - A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto, desde que não haja qualquer obrigação/responsabilidade pendente, observado o disposto na parte final do § 4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os dispêndios decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios deste Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, na seguinte classificação: Programa: Apreciação das Causas da Justiça do Trabalho – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DEZESSETE - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos serão recebidos, processados e decididos com observância do disposto no capítulo V, da Lei nº 8.666/1993.

I) Cabe recurso à Presidência do Tribunal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação dos atos de anulação e rescisão do contrato e aplicação das penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar com a União.

II) Os recursos, apresentados em uma via original, deverão ser dirigidos à Ordenadoria da Despesa da Administração-contratante, que reconsiderará a decisão ou, mantendo-a, encaminhará a peça recursal, devidamente instruída, à autoridade superior, para julgamento.

III) As peças recursais poderão ser entregues no horário das 11 às 17 horas, no Setor de Protocolo Geral, situado no andar térreo do prédio sede do Contratante, Av. Vicente Machado, 147 - Curitiba-PR, ou enviadas via e-mail (ordenadoria@trt9.jus.br) fazendo-se acompanhar, no prazo de 48 (quarente e oito) horas, das originais ou cópias autenticadas.

IV) As peças recursais enviadas via e-mail serão consideradas tempestivas desde que apresentadas até às 23h59min horas do último dia para interposição do recurso administrativo.

CLÁUSULA DEZOITO - VINCULAÇÃO

A presente contratação encontra-se vinculada às normas e condições constantes do edital e anexos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 35/2016 (Processo Geral nº 654/2016) e aos



termos da proposta apresentada pela Contratada, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DEZENOVE - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na execução deste contrato observar-se-á, além das cláusulas consignadas no presente instrumento, o disposto na Lei nº 8.666/1993 e demais preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado, nos termos do artigo 54 da referida Lei de Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos mediante entendimento entre as partes contratantes e constituirão objeto de termo aditivo ao presente instrumento de contrato, observado o disposto no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA VINTE - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial será providenciada pelo contratante, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E UM - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os serviços, materiais, mão-de-obra e demais insumos utilizados na execução do objeto do contrato obedecerão à legislação federal, estadual e/ou municipal assim como às exigências do Poder Público ou de seus delegados;

- I) Na execução do objeto do contrato, a contratada deverá observar, no que couber, as disposições da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- II) A contratada e seu responsável técnico responderão integralmente e com exclusividade pela execução dos serviços objeto da contratação;
- III) Os conflitos eventualmente constantes nas especificações técnicas deverão ser imediatamente comunicados à Secretaria de Engenharia e Arquitetura do contratante, devendo a contratada apresentar soluções à comissão fiscalizadora, à qual competirá autorizar eventual e imediata adequação e compatibilização.

Parágrafo Único - Fazem parte deste instrumento:

Anexo I-A - Relação de equipamentos;

Anexo I-B - Modelo de Relatório de Manutenção

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, é lavrado o presente em duas vias de igual teor, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes contratantes.

Curitiba, ____ de _____ de 2016.

CONTRATANTE:

xxxxxxxNOME DO REPRESENTANTExxxxxxxxx

xxxCARGOxxx

CONTRATADA:

xxxxxxxxNOME DO REPRESENTANTExxxxxxxxx

xxxxxCARGOxxxxxxxxx





ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Ref.: Pregão Eletrônico 35/2016

A -----empresa-----, inscrita no CNPJ sob o nº-----, com sede -----endereço-----, neste ato representada por ----cargo----, ----nome do responsável----, portador(a) da Cédula de Identidade com Registro Geral nº ----- e inscrito(a) no CPF sob o nº -----, residente e domiciliado(a) em -----, **declara sob as penas da lei:**

- não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Declara, outrossim, ter conhecimento de que:

- a vedação do parágrafo anterior se estende às contratações deflagradas quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

- é permitida a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai da Administração ao dirigente máximo da entidade, por não se vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

E, ainda, estar ciente de que:

- nada obsta que a Administração vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

.....
(local e data)

.....
(nome e assinatura do representante legal)